

## **Processo Nº: 5117769-56.2023.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia 5ª UPJ Varas Cíveis: 12ª,20ª,21ª,22ª,23ª e 25ª

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 01/03/2023 00:02:22

Valor da Causa.....: R\$ 100,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA



## JUIZO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. Marcelo Pereira de Amorim  
Juiz de Direito

# RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

## GRUPO ALVARENGA

- 1) SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ/MF n.º 01.082.551/0001-04
- 2) CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – CNPJ/MF n.º 04.452.798/0001-63
- 3) GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA – CNPJ/MF n.º 13.119.405/0001-95
  - 4) L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – CNPJ/MF n.º 06.086.531/0001-25
- 5) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA MATRIZ – CNPJ/MF n.º 11.316.256/0001-29
  - 5.1 VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1 – CNPJ/MF n.º 11.316.256/0002-00
  - 5.2 VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2 – CNPJ/MF n.º 11.316.256/0003-90
  - 5.3 VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3 – CNPJ/MF n.º 11.316.256/0004-71

Setembro de 2023





## AO JUÍZO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5060287-53.2023.8.09.0051

Incidente nº: 5117769-56.2023.8.09.0051

Requerente: **GRUPO ALVARENGA** (em recuperação judicial)

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALVARENGA**, composto das seguintes empresas: 1) SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Avenida T-4, n.º 299, Qd. 123, Lt. 01, Setor Bueno, na cidade Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.230-035, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 01.082.551/0001-04; 2) CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na rua 85, n.º 333, Qd. F-19, Lt. 39, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.080-01, inscrita no Cadastro



Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 04.452.798/0001-63; **3) GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Viela 94F, n.º 82, Qd. F19, Lt. 39, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.080-470, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 13.119.405/0001-95; **4) L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na rua 135, n.º 114, Qd. 245, Lt. 17, Setor Marista, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.180-02, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 06.086.531/0001-25; **5) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede estatutária da matriz localizada na rua 85, n.º 369, Qd. F19, Lt. 45, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.080-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.316.256/0001-29; **5.1) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1**, com sede estatutária localizada na rua T-4, n.º 299, Qd. 123, Lt. 01, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.835-090, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.316.256/0002-00; **5.2) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2**, com sede estatutária localizada na rua 135, n.º 114, Qd. 245, Lt. 17, Setor Marista, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.180-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.316.256/0003-90; **5.3) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3**, com sede estatutária localizada na rua 85, n.º 333, Qd. F19, Lt. 39, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás,







## SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	11
3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO ALVARENGA.....	45
4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGAMA ESTRUTURAL.....	48
5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ E DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES CONVOCADA.....	50
6 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	57
7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	58
8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais).....	70
8.1 Resultado Mensal.....	71
8.2 Receita Líquida Mensal.....	72
8.3 Custo Mensal.....	73
8.4 Despesa Operacional Mensal.....	74
8.5 Despesa Não Operacional Mensal.....	75
8.6 Contas de Resultado.....	76
9 MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) ...	77
9.1 Relatório de Caixa.....	77









12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) .....	95
12.1 Ativo Acumulado .....	95
12.2 Passivo Acumulado .....	96
12.3 Patrimônio Líquido Mensal .....	97
13. PASSIVOS EXTRAJURISDICIONAIS, TRIBUTÁRIO E OUTROS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) .....	98
13.1 Passivo Extrajurisdicional Acumulado .....	98
13.2 Passivo Fiscal Acumulado .....	99
13.3 Contingência .....	100
13.4 Inscrito da Dívida Ativa .....	101
13.5 Cessão Fiduciária de Títulos .....	102
13.6 Alienação Fiduciária .....	103
13.7 Arrendamento Mercantil .....	104
13.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário .....	105
13.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista .....	106
13.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros .....	107
14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais) .....	108
14.1 Faturamento .....	108









pontos: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais Do Grupo Alvarenga; *iv)* Composição Societária e Organograma Estrutural; *v)* Edital da 2ª Relação de Credores, Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, Objeções ao PRJ e da Assembleia Geral de Credores Convocada; *vi)* Cronograma Processual; *vii)* Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício; *viii)* Contas do Exercício De 2023; *ix)* Movimentações Financeiras Do Exercício de 2023; *x)* Indicadores Financeiros De 2023; *xi)* Recursos Humanos; *xii)* Ativo, Passivo E Patrimônio Líquido De 2023; *xiii)* Passivos Extraconcursal, Tributário E Outros De 2023; *xiv)* Indicadores De Produção De 2023; *xv)* Indicadores De Performance Empresarial De 2023; *xvi)* Dados E Indicadores Consolidados De 2023; *xvii)* Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **Grupo Alvarenga** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)), e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.



## 2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO ALVARENGA**, cujo protocolo ocorreu em 01 de fevereiro de 2023, sob o número 5060287-53.2023.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 03 de fevereiro de 2023 (evento 06), com publicação em 07 de fevereiro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3649, Suplemento – Seção II.

Destacamos, para tanto, o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 06):

[...]

Em primeiro plano, visto que estando presentes ao menos em um exame formal os requisitos legais, à luz do que dispõe o art. 52, da LREF, **DEFIRO, O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.452.798/0001-63, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 03, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO; **SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.082.551/0001-04, com sede na Avenida T-4, quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; **GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.119.405/0001-95, com sede na Viela 94F, Quadra F-19, Lote 39, n.º 82, Setor Sul, Goiânia/GO; **L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.086.531/0001-25, com sede na Rua 135, quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO, **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Matriz inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0001-29, com sede na Rua 85, n.º 369, Quadra F19,

11 de 119

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia

CEP: 74088-000

Telefone: (62) 99147-3559

Fax: (62) 99147-3559

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:45:45





Lote 45, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia/GO; **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0002-00, com sede na Avenida T-4, Quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.835-090; **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0003-90, com sede na Rua 135, Quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-020; **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0004-71, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 39, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-010.

#### **DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:**

Nos termos do artigo 52, I, da Lei n. 11.101/2005, nomeio a empresa **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, situada na Av. Olinda, Alphaville Araguaia, n.º 960, Sala 1702, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-120, Fone (62) 3954-5554 / (62) 99147-3559, e-mail: [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), **para exercer o cargo de Administrador Judicial.**

Lavre-se termo de compromisso em nome de **STENIUS LACERDA BASTOS**, CPF n.º 438.917.211-53, profissional que ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. **Intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei n. 11.101/2005.**

Sobre a atuação do Administrador Judicial, importante trazer à lume ensinamento doutrinário:

*A atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (...) a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders. CERZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282.*

**(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)**

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 17/09/2023 às 14:45:45

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA 5ª UPP VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 às 14:45:45

Diante da orientação doutrinária, abarcado pelos direitos e deveres dispostos no artigo 22 da Lei nº 11.101/05, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades das devedoras, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a Recuperação, a fim de salvaguardar o princípio da transparência e assimetria informacional.

Demais disso, os relatórios mensais das atividades (RMA) deverão ser apresentados pela Administradora Judicial em autos apartados, com a precípua finalidade de melhor organizar feito, haja vista a magnitude e complexidade decorrente do processamento em consolidação substancial.

O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em **30 (trinta) dias**. No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extra-concursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista.

#### **DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:**

O administrador judicial constitui o principal auxiliar do juiz na condução do processo recuperacional, com atribuições de cunho administrativo definidas pela Lei 11.101 de 2005. Em razão do alto grau de dedicação e das responsabilidades inerentes ao exercício da atividade de administração judicial da sociedade empresária recuperanda ou da massa falida, faz-se necessário atribuir ao ocupante de tal função justa remuneração aos serviços prestados, cujos parâmetros encontram-se estabelecidos em lei.

Conforme preceitua o artigo 24 da Lei 11.101 de 2005, na recuperação judicial, cabe ao magistrado estabelecer o valor da remuneração do Administrador Judicial, ponderando, para tanto, a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Destarte, à luz desses parâmetros **fixo a remuneração do administrador judicial em 4% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.**

#### **DAS DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DESTA JUÍZO:**

**(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)**

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em





Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino:

**a)** suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; **exceto:** **1)** as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); **2)** as ações de natureza trabalhista até a fixação do valor devido; **3)** as execuções fiscais sem parcelamento. Para tanto, devem ser comunicadas as demais unidades jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Goiás.

**b)** Nos termos do art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005, a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

**c)** Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, determino a expedição de edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei, que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, art. 7º da Lei n. 11.101/2005.

**d)** **Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito**, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara:

*"Agravo de instrumento – Habilitação de crédito – Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais –*

14 de 119

**(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)**

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 às 15:46



*Inconformismo – Não acolhimento – Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 – Incidência do princípio da causalidade – Decisão mantida – Recurso desprovido.” (TJSP –Agravo de Instrumento 2119292– 47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo – 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020).*

**e)** Determino que se providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005.

**f)** Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.

**g)** Determino que solicitem à Junta Comercial o Estatuto Social e as eventuais alterações sociais dos últimos 5 (cinco) anos da empresa, observada as peculiaridades em se tratando de recuperação for requerida por produtor rural;

**DAS DETERMINAÇÕES EM FACE ÀS RECUPERANDAS:**

**a)** Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto as relativas a **débito com a seguridade social**;

**b)** Caberá às recuperandas comunicar aos juízos competentes, a suspensão das ações a que alusão o inciso III do caput do artigo 53

**c)** Nos termos do art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que o devedor proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. **Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto.**



- d)** Nos termos do art. 191 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora proceda à publicação do edital a que diz respeito o § 1º, do art. 52 (Lei n. 11.101/2005) em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, e as intimações serão realizadas por notificação direta por meio de dispositivos móveis previamente cadastrados e autorizados pelo interessado, Ressalvadas as disposições específicas desta Lei.
- e)** Nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal.
- f)** Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, passe a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar.
- g)** Nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, fica o devedor ciente de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores.
- h)** Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.
- l)** O devedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição sigilosa, os documentos previstos no art. 51, incisos IV, VI e VII, da Lei n. 11.101/2005: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; e os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.



Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

Diante do microsistema personificado no artigo 189, § 1º, inciso I da Lei nº 11.101/05, todos os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 e no plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os previstos no próprio CPC, caso, em particular, dos recursais.

#### **DOCUMENTOS FALTANTES:**

A emenda da inicial ainda que deferido o processamento da recuperação judicial é plenamente possível, consoante a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Recuperação judicial – Deferimento do processamento da recuperação das agravadas Insurgência – Alegada insuficiência de documentação – Certidão de protesto apresentada – Ausência de extratos bancários de algumas autoras – Possibilidade de apresentação posterior – Documentação apta a atender substancialmente as exigências do artigo 51 da Lei 11.101/2005, faltantes extratos bancários de sociedades tidas como sem movimentação efetiva – Decisão mantida – Recurso desprovido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2167599-32.2020.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Rita do Passa Quatro – 1ª Vara; Data do Julgamento: 04/09/2020; Data de Registro: 04/09/2020).*

Neste sentir, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sob pena de revogação do deferimento do processamento da recuperação judicial e consequente extinção do processo, **providencie a Recuperação a documentação prevista no art. 51 da LFPREF, porventura não constante dos autos, tais como:**

- 1) relatório gerencial de fluxo de caixa **dos últimos três anos** de e de sua **projeção para dois anos**, conforme orientação do CJN (ANEXO I, ITEM 6 do ATO NORMATIVO – 0004153-71.2021.2.00.00000);
- 2) a relação integral dos empregados de **todas** as empresas recuperandas, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;







*O embargante não pode deduzir como pretensão recursal dos Edcl, pedido de infringência do julgado, isto é, da reforma da decisão embargada.*

*Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) correção e erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl, mas não no seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de reconsideração, finalidade estranha aos Edcl. Em outras palavras, o embargante não pode deduzir, como pretensão recursal dos Edcl, pedido de infringência do julgado, isto é de reforma da decisão embargada. A infringência ocorrerá quando for consequência necessária ao provimento dos embargos.*

*Também quando o acórdão, sentença ou decisão contiver contradições na parte dispositiva ou entre a fundamentação e a parte dispositiva, os Edcl terão de ser infringentes do julgado.*

*A omissão que enseja complementação por meio de Edcl é a em que incorreu o juízo ou tribunal, sobre ponto que deveria haver-se pronunciado, quer porque a matéria era de ordem pública e o juízo tinha de decidi-la ex officio. Providos os embargos fundados na omissão da decisão, esta é complementada pela decisão de acolhimento dos embargos que passa a integrá-la. (Comentários ao Código de Processo Civil, SP, RT, 2015, pgs. 2120 - 2123).*

O ponto omissivo a que se refere o artigo 1.022, II, do CPC é o que recai sobre o ponto que deveria ter sido decidido e não o foi.

Nesta intelecção, compulsando os autos, constato que, de fato, parcial razão assiste às empresas recuperandas nas omissões apontadas, motivo pelo qual passo as análises necessárias.

No tocante à forma de pagamento das custas processuais, saliento que não há respaldo jurídico para recolhimento dos emolumentos ao final do processo, ficando, dessa forma, indeferido o pedido. Em relação ao pedido subsidiário de parcelamento, percebo a viabilidade de seu deferimento, estando presentes os requisitos para essa medida diante das próprias circunstâncias e natureza jurídica do procedimento.

Concerne à forma de pagamento dos honorários da administração judicial, destaco que a proposta sugerida pela empresa é aplicável *somente* aos casos de falência, estando a previsão insculpida no § 2º, do art. 24,

c.c. 154 e 155, todos da Lei n.º 11.101/2005, não havendo, dessa forma, previsão legal no estado jurídico em que se encontram as empresas para arbitramento nesta modalidade.

Relevante, contudo, consignar que o parcelamento dos honorários do administrador judicial atende ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei n.º 11.101/05), razão pela qual fixo o pagamento integral em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas.

Por último, a respeito das retenções de vendas realizadas por cartão de crédito, verifico que a matéria prescinde de exame na forma proposta, haja vista que, por consectário lógico legal da normativa regente, com o deferimento do processamento da recuperação judicial a empresa passa a estar resguardada pelo inciso III, do art. 6º, da LRF, que disciplina a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Todavia, diante da informação prestada pela empresa e, principalmente, objetivando resguardar a igualdade de condições entre os credores, da mesma forma que se impõe promover meios que favoreçam e permitam a plena recuperação da empresa, que, por sua vez, necessita, sobretudo, de capital de giro, **DETERMINO** a expedição de ofício aos bancos indicados para que, no prazo de 48h, promovam a imediata restituição dos valores retidos indevidamente, bem como se abstenham de proceder a qualquer retenção, bloqueio ou débito nas respectivas contas decorrentes de créditos sob os efeitos da recuperação judicial.

Dessarte, pelas razões expostas, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos, vez que tempestivos, e os **ACOLHO PARCIALMENTE**, sanando as omissões apontadas para consignar que, em atenção ao princípio do acesso à justiça e buscando evitar prejuízo à sua subsistência, **DEFIRO** o parcelamento das custas processuais iniciais (art. 98, § 6º do CPC) em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, devendo a escritania providenciar a emissão das respectivas guias, bem como, **FIXO** o pagamento dos honorários do Administrador Judicial em **24 (vinte e quatro) prestações**, integrais, mensais e sucessivas.







Em evento 47, o Administrador Judicial coligiu aos autos comprovante de publicação do edital de recuperação judicial elaborado na forma do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005.

O credor Banco Santander (Brasil) S.A. compareceu aos autos em evento 48 e opôs embargos de declaração contra a decisão contida em evento 33, sob a assertiva de que essa teria sido omissa ao declarar a essencialidade indiscriminada das contas bancárias em nome das recuperandas, pleiteando ao final pela revogação desse excoerto do decisum, a fim de permitir que os credores tenham direito de readquirir os valores objetos de garantia fiduciária.

A Advocacia Geral da União, em representação da União, pugnou pela intimação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestar eventual interesse nesta ação de recuperação judicial (evento 49).

Em atenção a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, que determinou a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) para apresentação dos atos constitutivos e as alterações contratuais das empresas, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, as recuperandas afirmaram ter coligido aos autos cópia da predita documentação em evento 52.

O credor IMELTRON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. requereu a sua habilitação nos autos e o credenciamento de seu advogado.

As recuperandas apresentaram nos autos cópia do acordo entabulado com a Administração Judicial para pagamento de seus honorários, pugnano ao final pela homologação dos termos de flexibilização e cronograma apresentados, bem como da prorrogação do prazo para apresentação das contas demonstrativas mensais até o dia 18 de cada mês (evento 55).

Já em evento 56, as recuperandas comunicaram a retenção de valores dos recebíveis pelas empresas Cielo e Safrapay, razão pela qual pugnou pela expedição de ofícios às instituições financeiras para que, em cumprimento a determinação judicial contida no evento 33, providenciem a imediata devolução dos valores retidos, providenciando-se a transferência dos valores para conta que indicou em seu petitiório.



Ademais, requereu a expedição de ofício aos operadores Cielo e Safrapay, bem como aos Bancos do Brasil, Santander, Safra e Caixa para exibir os relatórios com a discriminação dos valores e dos recebíveis de cada empresa recuperanda na data do deferimento da RJ).

Em evento 57, informando a realização de ajustes no Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa do período de 2020 até 2025, as empresas em recuperação judicial acostaram nos autos cópia de novos relatórios, requerendo a retificação dos documentos apensados ao petítório contido no evento 19, arquivo 03.

É a síntese necessária. Decido.

Preambularmente, analisando percurcientemente as razões anotadas no pedido de expedição de ofício às instituições financeiras para que cessassem a prática de retenção de valores, observo que esta matéria já foi proposta em idêntico sentido pelas empresas recuperandas e, naquela oportunidade, foi deferido, dando ensejo à expedição de ofício à instituição financeira para que se abstivesse de promover apropriações indevidas nas contas das empresas.

Neste liame, assim como já exposto no referido decisum contido em evento 33, é imperioso resguardar a igualdade de condições entre os credores, da mesma forma que se impõe promover meios que favoreçam e permitam a plena recuperação das empresas, que, por sua vez, necessita, sobretudo, de capital de giro para manutenção de suas atividades empresariais, razão pela qual, tratando-se de idêntica matéria, **DETERMINO**, à luz do que dispõe o art. 6º, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005, a expedição de ofício às instituições de crédito/financeiras indicadas pelas empresas em seu petítório para que, no prazo de 48h, promovam a imediata restituição dos valores retidos indevidamente, bem como se abstenham de proceder a qualquer retenção, bloqueio ou débito nas respectivas contas decorrentes de créditos sob os efeitos da recuperação judicial.

Ademais, objetivando propiciar a concretude de informações necessárias, **DEFIRO** o requerimento complementar formulado pelas devedoras e **DETERMINO** a expedição de ofício às instituições financeiras indicadas



no petítório (evento 56) para que apresentem os relatórios com a discriminação dos valores e dos recebíveis de cada empresa recuperanda na data do deferimento da recuperação judicial.

Em prosseguimento, **intime-se** as recuperandas para que, no prazo legal, apresentem as manifestações e requeiram o que lhes aprouver sobre os embargos de declaração opostos pelo credor em evento 48.

**Expeça-se** comunicação, de forma eletrônica, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a fim de que tome conhecimento da recuperação judicial e informe eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados, providenciando as recuperandas o encaminhamento, comprovando a efetivação desta diligência nos autos.

Sobre a documentação jungida aos autos pelas recuperandas em evento 52 e 57, **intime-se** o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as considerações, apontamentos e esclarecimentos pertinentes.

Concomitantemente, **dê-se** conhecimento da predita documentação ao Ministério Público e aos demais interessados.

Diante da proposta apresentada em evento 55, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Por fim, com relação ao pedido de habilitação de credor, deverá a Escrivania continuar procedendo a efetiva condição de cada credor, assim como averiguar a apresentação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios, aos respectivos registros e cadastramento solicitados. Tal determinação se estende aos terceiros interessados no feito.

Expeça-se o necessário para o fiel cumprimento desta.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 68.

Após, com o regular processamento da recuperação judicial, em 19 de abril de 2023 (evento 106), esse juízo proferiu novo *decisum* em que deliberou sobre os embargos de declaração opostos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em evento 48, sobre o requerimento de tutela de urgência liminar postulada pelas devedoras em evento 90 e demais pleitos interlocutórios postulado por credores e terceiros interessados, nos seguintes termos:

[...]

**É a síntese necessária. Decido.**

Por tempestivos, conheço dos embargos. Porém, para rejeitá-los.

A teor do disposto pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil, a via eleita destina-se, precipuamente, a suprimir contradições, obscuridades e omissões eventualmente existentes no julgado. As duas primeiras eivas, como reiteradamente se tem decidido, é a que recai sobre a parte dispositiva de decisão, valendo esse raciocínio para a omissão. Quanto a esta, a lei quer expressar que deve recair sobre a conclusão da demanda e não sobre as suas razões. A omissão a que alude a regra legal é a lacuna condizente com a conclusão da lide. O ponto omissivo a que se refere o artigo 1.022, II, do CPC é o que recai sobre o ponto que deveria ter sido decidido e não o foi.

Não obstante, em caráter excepcional, admite-se aptidão infringente aos embargos declaratórios quando utilizados para: correção de erro material manifesto; suprimento de omissão, extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos embargos declaratórios, mas não seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de reconsideração, finalidade estranha aos embargos declaratórios.

Nelson Nery Junior sobre o tema afirma que:

*O embargante não pode deduzir como pretensão recursal dos EDcl, pedido de infringência do julgado, isto é, da reforma da decisão embargada.*

*Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) correção e erro material manifesto; b) suprimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento*





*dos Edcl, mas não no seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de reconsideração, finalidade estranha aos Edcl. Em outras palavras, o embargante não pode deduzir, como pretensão recursal dos Edcl, pedido de ineficácia do julgado, isto é de reforma da decisão embargada. A ineficácia ocorrerá quando for consequência necessária ao provimento dos embargos.*

*Também quando o acórdão, sentença ou decisão contiver contradições na parte dispositiva ou entre a fundamentação e a parte dispositiva, os Edcl terão de ser infringentes do julgado.*

*A omissão que enseja complementação por meio de Edcl é a em que incorreu o juízo ou tribunal, sobre ponto que deveria haver-se pronunciado, quer porque a matéria era de ordem pública e o juízo tinha de decidi-la ex officio. Providos os embargos fundados na omissão da decisão, esta é complementada pela decisão de acolhimento dos embargos que passa a integrá-la. (Comentários ao Código de Processo Civil, SP, RT, 2015, pgs. 2120 – 2123).*

O ponto omissivo a que se refere o artigo 1.022, II, do CPC é o que recai sobre o ponto que deveria ter sido decidido e não o foi.

Nesta intelecção, compulsando os autos, constato que os aclaratórios opostos refletem mero inconformismo da parte embargante com o *decisum*, tendo em vista que a exceção propugnada com o expediente recursal já se encontra devidamente alinhavada na própria decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Destarte, **REJEITO** os presentes embargos de declaração, ante a sua manifesta inadmissibilidade.

Em continuidade, passo a análise do **pedido de liminar** formulado pelas recuperandas no evento 90.

A tutela antecipada é medida excepcional e somente deverá ser deferida quando presentes simultaneamente os pressupostos autorizadores do artigo 300, do Código de Processo Civil, a saber: a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como a reversibilidade dos efeitos da decisão. Restando evidenciados tais cumulativos requisitos, se mostra possível o sobrestamento do protesto.

A doutrina e a jurisprudência tendem a reconhecer o protesto como um direito do credor, podendo e devendo este exercê-lo para salvaguardar seus interesses. É o que se depreende dos ensinamentos de Amador Paes de Almeida:

“A lei assegura ao titular do direito uma série de meios que tornem efetivo o seu exercício. Alguns desses meios podem ser utilizados antes que ocorra qualquer violação do direito, outros devem ser utilizados na ocorrência desse fato. Visando a conservação e ressalva do direito surge o protesto que pode ser conceituado como o ato formal extrajudicial, que objetiva



conservar e ressaltar direitos. Daí dizer o eminente Pontes de Miranda que 'o protesto era, e é, ato formal, pelo qual se salvaguardam os direitos cambiários, solenemente feitos perante oficial público'.

(...)

Na realidade, o protesto é, antes de tudo, o elemento que positiva o não-cumprimento da obrigação cambial, caracterizando a mora do devedor. Mora não é senão o retardamento do cumprimento da obrigação". (in Teoria e prática dos títulos de crédito. São Paulo: Saraiva, 1976, p. 177-178).

Nesse mesmo sentido leciona o eminente doutrinador Fran Martins, que, inclusive, ressalta o fato de que a realização do protesto depende fundamentalmente da vontade do credor:

"Convém, entretanto, esclarecer que o protesto cambial não cria direitos. Meio de prova especialíssimo, próprio dos títulos cambiários, ele apenas atesta um fato, a falta ou recusa do aceite ou do pagamento. É um ato facultativo, que o detentor da letra praticará ou não, de acordo com a sua vontade, apesar de algumas vezes se falar em protesto obrigatório.

(...)

Direito do portador, o protesto, entretanto, só poderá por ele ser exercido se existirem causas que o justifiquem. As principais causas são a falta ou recusa do aceite ou do pagamento, que o protesto se destina a comprovar". (in Títulos de crédito, vol. I, 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 271).

Sendo o protesto, portanto, direito do credor, em se configurando uma de suas causas, a suspensão dos seus efeitos só deve ser deferida havendo razões muito fortes para se supor a ocorrência de irregularidades na conduta daquele.

No caso em exame, as recuperandas pretendem a sustação de protestos e impedimento de novos pautada no deferimento do processamento da recuperação judicial.

Contudo, sem razão em sua pretensão.

Como bem se sabe, o deferimento do processamento da recuperação judicial não alcança o direito material dos credores, permanecendo meramente suspensa a exigibilidade do crédito concursal enquanto vigente o termo legal previsto no art. 6º, § 4º, da LREF.

Nesse sentido, cito precedente da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça que assim decidiu sobre a temática em exame:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 17/08/2023 - em 17/08/2023 - em 17/08/2023 - em 17/08/2023



DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. 1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial – com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 –, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. 3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções – stay period – na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu faticamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene – havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade – até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juiz concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido. (STJ – REsp: 1374259 MT 2011/0306973-4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 02/06/2015, T4 – Quarta Turma, Data de Publicação: Dje 18/06/2015).

**Inclusive, convém trazer à baila o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça**

**Federal:**

“O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos”.

**Notadamente, a pretensão externada pelas recuperandas somente é alcançada no instituto jurídico da recuperação judicial com a homologação do Plano de Recuperação Judicial.**

**Nesse sentido, é o que vem decidindo o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:**

**(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br**

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em 11/09/2023 às 14:58:49



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DAS RECUPERANDAS. SPC E SERASA. I. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. II. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperandas. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO –> Recursos –> Agravos –> Agravo de Instrumento 5154601-18.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 24/08/2021, Dje de 24/08/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA. SPC E SERASA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. EMPRESA. 1. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 2. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da SOCIEDADE recuperanda. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5641628-42.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 09/03/2020, Dje de 09/03/2020).

**EX POSITIS**, INDEFIRO a medida liminar pleiteada no petitório de evento 90.

Noutro norte, vejo que também não há como deferir o pedido inserto na petição de evento 101, haja vista que não foi demonstrada a correlação com crédito concursal sujeito a esta recuperação, assim como a competência desse juízo para tal deliberação.

Adiante, sobre o parcelamento das custas em 24 (vinte e quatro) prestações, deverá a Escritania acompanhar os respectivos pagamentos.

Com relação aos pedidos de habilitação de causídicos de credores, deverá a Escritania continuar procedendo a verificação da efetiva condição de cada credor, assim como a apresentação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios, providenciando os registros e cadastramentos solicitados. Tal determinação se estende aos terceiros interessados no feito.

Intimem-se as recuperandas para se manifestarem sobre o petitório contido em evento 95.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 17/09/2023 - 14:48:49





No mais, considerando a proximidade da publicação da 2ª relação de credores pela administração judicial, **providencie-se** a publicação conjunta com o edital, do aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 99), os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, nos termos do artigo 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, a respeito do pedido de habilitação /impugnação de crédito formulado no presente procedimento pelos credores FULL FIT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (evento 91 /94) e ALUMÍNIO SÃO JORGE LTDA (evento 104), intime-os para que efetuem o requerimento incidental adequado e, após, proceda com o bloqueio, com o fito de se evitar tumulto processual.

Intime-se.

Cumpra-se.

[...]

- Evento 106.

Em face desta decisão foram opostos embargos de declaração pelas devedoras (evento 125), sob a premissa de que teria o *decisum* exarado sido contraditório ao declarar que restou demonstrado, de maneira cristalina, a correlação entre o fato da empresa Sun Guider Comércio Importação e Exportação Ltda ter retido, de maneira completamente indevida a mercadoria, compra e paga, pela VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e a existência de crédito concursal sujeito a esta recuperação, circunstância pela qual o juízo proferiu a seguinte decisão:

[...]

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por Casa Goiana De Utilidades Domésticas Ltda e Outras, todas componentes do Grupo Alvarenga.



Após a decisão proferida em evento 106, sobrevieram movimentações que dispensam de incursão decisória, assim como outros que demandam deliberação desse juízo, sendo que estes, contudo, demandam a observância do contraditório ou a abertura de oportunidade para manifestações complementares a fim de viabilizar a posterior análise por este juízo.

Assim, em razão do teor da matéria alegada pelo Banco Santander S.A. no petítório de evento 121, colha-se o parecer da Administração Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ouçã-se, no prazo legal de 5 (cinco) dias, a administração judicial sobre os Embargos de Declaração opostos pelas devedoras em evento 125.

Quanto as Objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelos credores Banco Santander S.A. (evento 122) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA (vento 124), intime-se a administração judicial para que, escoado o prazo legal para os demais credores, requerer a realização da Assembleia Geral de Credores, já com indicação de local e data (art. 56, da Lei nº 11.101/05).

A respeito do pedido de habilitação/impugnação de crédito formulado no presente procedimento pelos credores JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A (evento 117), ARAMFACTOR UTILIDADES EM ARAMES LTDA (evento 118), determino que a escrivania os **intime** para que efetuem o requerimento incidental adequado e, após, proceda-se com o bloqueio, com o fito de se evitar tumulto processual.

Com relação ao requerimento para habilitação de advogado pelo credor (evento 123, 128, 131 e 132), **DETERMINO** à ESCRIVANIA que, após minudente análise e averiguação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios apresentados, promova a habilitação e inscrição de seus causídicos no presente procedimento. Reforço que tal determinação se estende aos petítórios similares vindouros, bem como de terceiros juridicamente interessados no feito.



Por fim, após compulsar os autos, percebo que a administração judicial foi instada pela Escrivania para promover o protocolo dos ofícios expedidos nos eventos 58, 59 e 60, bem como comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias (evento 77).

Todavia, destaco que a incumbência para o protocolo dos referidos ofícios é de inteira responsabilidade das devedoras, sendo essas as principais interessadas na imediata restituição dos valores retidos indevidamente, motivo pelo qual torno sem efeito o ato ordinatório contido em evento 77, ao tempo em que determino a intimação das devedoras para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, comprovem o protocolo dos referidos ofícios, devendo comunicar a este juízo seu eventual descumprimento.

Após, cumpridas todas as providências acima e transcorridos os prazos estabelecidos, remetam-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

– Evento 133.

Registre-se, também, que o *decisum* proferido no evento 33 foi objeto de agravo de instrumento, protocolizado sob o n.º 5133914-90.2023.8.09.0051 e distribuído à 1ª Câmara Cível, sobrevindo a decisão monocrática proferida sob a relatoria do Des. Luiz Eduardo De Sousa que, conhecendo do recurso, concedeu-lhe em parte provimento, reformando a decisão para parcelas as custas processuais em 24 (vinte e quatro) prestações, in verbis:

"(...)

A guiza dessas explanações, a decisão agravada deve ser reformada a fim de autorizar o parcelamento das custas iniciais em 24 (vinte e quatro) vezes.



Ante o exposto, com fundamento no art. 932, do CPC, **CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para, em reforma da decisão recorrida, autorizar o parcelamento das custas iniciais em 24 (vinte e quatro) vezes.

**Intimem-se.** Comunique-se o teor da presente decisão ao juízo de primeiro grau. Decorrido o prazo legal, archive-se.  
(...)"

- Ofício comunicatório juntado no evento 63.

Ressalta-se, de igual modo, a interposição de Agravo de Instrumento pelo credor BANCO SAFRA S/A em face da decisão de evento 68, protocolado sob o nº 5344072-26.2023.8.09.0051 e distribuído à 1ª Câmara Cível, sobrevindo a decisão preliminar proferida sob a relatoria do Des. Luiz Eduardo De Sousa que indeferiu o requerimento de efeito suspensivo, *in verbis*:

"(...)

Nesse jaez, considerando ausência de requisitos para sua concessão, é medida impositiva o indeferimento da suspensividade recursal.

Assim, ante o contexto fático-probatório apresentado, **INDEFIRO** o pedido de efeito suspensivo, até a ulterior apreciação do mérito recursal.

**Comunique-se** o juízo da causa do teor desta decisão (art. 1.019, inciso I, CPC), e **intime-se a parte agravada** para responder, no prazo de 15 dias úteis, o presente agravo (art. 1.019, inciso II, CPC), facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento final.

**Intimem-se. Cumpra-se.**

(...)"

- Ofício comunicatório juntado no evento 170.









Na lição de Humberto Theodoro Junior, **trata de recurso com fundamentação vinculada**, vale dizer, somente pode ser oposto nas hipóteses restritas previstas em lei. **Se a decisão embargada não contiver os vícios elencados no art. 1.022, a parte haverá de interpor outro recurso, mas não os embargos de declaração** (obra citada).

Seguramente, não se pode conhecer de recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos são apelos de integração – não de substituição. **A mera insatisfação com a conclusão adotada pelo julgador não viabiliza a oposição de embargos declaratórios**.

É de bom alvitre salientar que somente em caráter excepcional admite-se aptidão infringente aos embargos declaratórios quando utilizados para: correção de erro material manifesto; suprimento de omissão, extirpação de contradição. O caráter infringente dos embargos declaratórios, por construção pretoriana, também é admitido para afastar decisões patentemente teratológicas.

Não obstante, a infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos embargos declaratórios, mas não seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de reconsideração, finalidade estranha aos embargos declaratórios.

Assim, perceptível a inaplicabilidade dos declaratórios para rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com inversão, em consequência, do resultado final. Nesse caso, há alteração substancial do julgado, o que foge ao disposto pelo art. 1.022 e incisos do CPC. (Nesse sentido: RSTJ 30/412).

Inclusive, os documentos apensados aos autos em evento 173 e 187 pelas recuperandas não possuem o condão ou a aptidão de influir no ensejo do decisum, servindo apenas para externar, uma vez mais, o inconformismo das recuperandas com a tese adotada no decisum objurgado sendo patente a impropriedade da via eleita quando, consoante configurado no caso vertente, busca as partes embargantes a alteração da conclusão do julgado.

De se ver que as eivas a que fazem alusão o art. 1.022, do CPC devem ser objetivamente indicadas e demonstradas no texto do julgado profligado e tendo em vista a conclusão adotada, não podendo residir apenas na mente das embargantes.

Destarte, **REJEITO** os presentes embargos de declaração opostos pelas recuperandas em evento 125, ante a sua manifesta inadmissibilidade.



Prosseguindo, em análise ao pedido do evento n.º 158, reforçado em evento n.º 169, no qual as recuperandas propugnam pela prorrogação do *stay period*, vislumbro que a pretensão dos postulantes merece acolhida, notadamente porque não tendo as devedoras concorrido com a superação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cabível o deferimento do pleito, contudo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do fim do prazo de suspensão originalmente deferido.

Nesse sentido, o § 4º, do artigo 6º, incisos II e III, da Lei 11.101/2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 14.112/2020, em vigor desde 23/01/2021, estabelece que:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:  
(...)

II – suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III – proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

(...)

**§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.”**

Oportuno mencionar, também, o Enunciado 42, da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal (CJF) sobre o tema:

“O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n.11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor.”

In casu, não há indícios de intuito protelatório no pedido de prorrogação do aludido prazo, nem sequer elementos probatórios que evidenciam alguma desídia das recuperandas no cumprimento dos atos que lhe incumbem durante o processamento da recuperação.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO





Vale pontuar ainda que, conforme art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, o objetivo do diploma legal é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores e a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Logo, cabível a prorrogação do período de suspensão mencionado, em observância ao princípio da preservação da empresa.

O colendo Superior Tribunal de Justiça e o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, fundamentados no princípio da preservação da empresa, admitem a prorrogação do período de blindagem, desde que o retardamento não seja imputado ao devedor:

*“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES JUDICIAIS (STAY PERIOD). ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. PRORROGAÇÃO LIMITADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM A 180 DIAS. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO. SUBMISSÃO ÀS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o prazo de suspensão das ações e execuções na recuperação judicial, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, pode ser prorrogado ‘caso as instâncias ordinárias considerem que tal prorrogação é necessária para não frustrar o plano de recuperação’ (AgInt no Resp 1.717.939/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe de 06/09/2018). 2. No caso, o Tribunal de origem, ao deferir a prorrogação do prazo legal de suspensão do stay period, entendeu, à luz das circunstâncias da causa, por limitá-la a 180 dias, ressaltando, no entanto, a possibilidade ‘de se postular nova prorrogação na origem, se preenchidos os requisitos para tal’. 3. Rever as premissas fáticas que ensejaram tal entendimento exigiria a reapreciação do conjunto fático probatório dos autos, providência vedada em sede de recurso especial, por força do óbice contido na Súmula 7/STJ. (...)” (STJ, AgInt no Resp 1809590/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2019, DJe 09/10/2019).*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RECOMENDAÇÃO N° 063/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA. I. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta)*



*dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, de acordo com as peculiaridades do caso. II. No caso, os agravados devedores não deram causa a demora no procedimento de recuperação judicial, circunstância que, sem dúvida alguma, autoriza a prorrogação do stay period, inclusive em atenção ao princípio da preservação da empresa. III. No caso, a decisão recorrida justificou que a prorrogação do período de blindagem se deu pelo fato dos agravados não terem concorrido para a superação do prazo de 180 dias, bem como para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores e a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. IV. Ressalta-se, ainda, que a Recomendação n.º 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), orienta os tribunais e magistrados a adoção de condutas para mitigação do impacto econômico decorrente das medidas preventivas à propagação do novo coronavírus, tais como a prorrogação do período de blindagem. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5119442-14.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 04/05/2021, DJe de 04/05/2021)*

Desse modo, com base nos fundamentos principiológicos lançados acima, somado aos fundamentos fáticos aqui apresentados, bem como seguindo a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação n.º 63/2020, art. 3º), **DEFIRO** o pedido do evento n.º 158 e **PRORROGO O PRAZO DE BLINDAGEM pelo prazo de 90 (noventa) dias. a contar do fim do prazo de suspensão originalmente deferido, providenciando-se as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º da Lei nº 11.101/05).**

Outrossim, dispõe o art. 56, da Lei nº 11.101/05 que "*havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação*".

Sendo assim, diante da existência de objeções tempestivas ao plano de recuperação e das considerações alinhavadas pela administração judicial em evento 171, **CONVOCO** a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado no evento nº 99, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.101/05, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

Local: auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600;

**(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)**

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO





Por fim, sobre a comunicação de interposição de agravo de instrumento (evento 154), mantenho, pois, íntegra a decisão proferida, por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

[...]"

- Evento 190.

Adiante, saneando as providências reclamadas no feito principal o juízo proferiu a seguinte decisão em 14 de setembro de 2023, visando impulsionar o feito e conceder a oportunidade dos interessados se manifestarem, verbis:

"[...]"

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado por Casa Goiana De Utilidades Domésticas Ltda e Outras, todas componentes do Grupo Alvarenga.

Após o proferimento da última decisão (evento 190), sobrevieram movimentações que ensejam de incursão decisória, assim como outros que pendem deliberação deste juízo, sendo que estes, contudo, demandam a observância do contraditório ou a abertura de oportunidade para manifestações complementares a fim de viabilizar a posterior análise e decisão.

Assim, do compulsar dos autos, observo que o credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A pugnou pela intimação das devedoras e da Administração Judicial para que informem eventuais impedimentos de votar na Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 43, da Lei n.º 11.101/2005 (evento 202).

Editais de convocação para Assembleia Geral de Credores foi regularmente expedido (evento 206) e comprovada e atempadamente publicado no Dje/GO n.º 3771 - Seção II, em 14 de agosto de 2023 (evento 208).







Em atenção ao último decisório, as instituições financeiras BANCO SAFRA S.A. (evento 214) e BANCO DO BRASIL S.A (evento 216) postularam nos autos pela rejeição do pedido de fixação de multa pelo aduzido descumprimento da “restituição” de valores.

As devedoras, também em atenção a decisão prolatada por este juízo (evento 190), discorreram sobre a pretendida restituição dos recebíveis (evento 217).

No evento 221, jungiu-se cópia da decisão liminar proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pelas devedoras, comunicando o indeferimento o pedido de tutela recursal.

As recuperandas comprovaram o recolhimento da parcela de custas judiciais em eventos 212

Os credores ETILUX IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA (evento 201), COLISEU PRESENTES LTDA (evento 203), ROJEMAC IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LIMITADA (eventos 204 e 205) e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (evento 222) requereram a habilitação e inscrição de seus causídicos no presente procedimento.

É o relatório.

DECIDO.

Considerando o petição contido em evento 202, intime-se as devedoras para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem eventuais impedidos de votar na Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 43, da Lei n.º 11.101/2005.

Após, intime-se a Administração Judicial para que também, no prazo de 5 (cinco) dias, identifique os impedidos apontados pelas devedoras e, se necessário, complemente as informações fornecidas.

No mais, à ESCRIVANIA para que CERTIFIQUE o integral cumprimento do decisório contido no evento 190, inclusive na parte dispositiva que determina a intimação das instituições financeiras.

Certificado o seu cumprimento, INTIME-SE a Administração Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor dos petitórios contidos em evento 214, 216 e 217, bem como seus antecessores que trataram da idêntica matéria.

Com relação aos pedidos de habilitação de causídicos de credores, deverá a Escrivania continuar procedendo a verificação da efetiva condição de cada credor, assim como a apresentação dos documentos de representatividade





legal e instrumentos procuratórios, providenciando os registros e cadastramentos solicitados. Tal determinação se estende aos terceiros interessados no feito.

Por fim, sobre a comunicação de interposição de agravo de instrumento (evento 221), mantenho, pois, íntegra a decisão proferida, por seus próprios fundamentos.

Após as manifestações acima determinadas, volvam-me conclusos para deliberação.

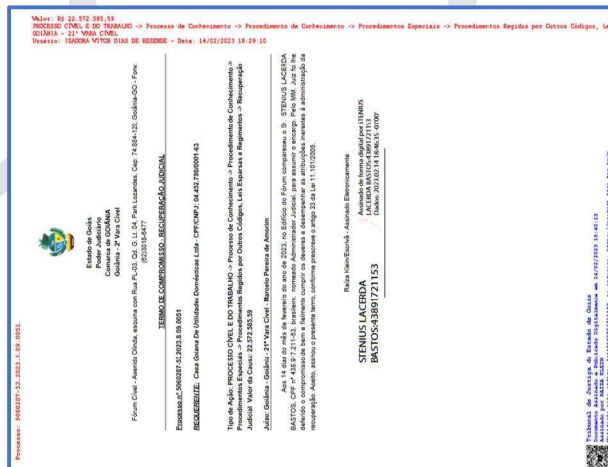
Intimem-se.

Cumpra-se.

[...]"

– Evento 224.

Salienta-se, por fim, que o Termo de Compromisso para o encargo de Administrador Judicial foi subscrito no dia 14 de fevereiro de 2023 (eventos 26):



Após a última decisão proferida por esse juízo (evento 224), foram jungidos aos autos os seguintes petitórios que demandam exames e deliberações:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
14/09/2023	234	Recuperandas	Juntada do comprovante de Pagamento de custas iniciais – Parcela 7
25/09/2023	235	Recuperandas	Comunica a inexistência de impedidos para votarem na AGC
27/09/2023	236	ARAMFACTOR UTILIDADES EM ARAMES LTDA	Comunica o substabelecimento
27/09/2023	237	FULL FIT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	Comunica o substabelecimento
28/09/2023	238	Administradora Judicial	Juntada de documentos da 1ª AGC

### 3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO ALVARENGA

Preambularmente, reputa-se oportuno registrar que as informações e documentos remetidos pelas devedoras, em atendimento aos Termos de Diligência encaminhados, se encontram pormenorizadamente discriminadas no 1º, 2º e 3º relatório mensal apresentado por esta administração judicial, em ordem cronológica das remessas e atendimentos realizados.

Outrossim, consigna-se também que os dados e informações de remessas habitualmente mensais para comprovação da manutenção de suas atividades empresariais foram analisados e estão sendo objeto de demonstrações neste reporte.

Registra-se, por fim neste item, que em continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial, providenciou-se, em 04 de setembro de 2023, o envio do 11º Termo de Diligências às devedoras, oportunidade na qual foi redesignada a reunião de trabalho por videoconferência para o dia 20 de setembro de 2023, a qual teve como pauta assuntos relacionados ao processo de recuperação judicial:



Colônia/GO, 04 de setembro de 2023.

Aos ilmos.  
Sra. SILVANA QUEIROZ ALVARENGA  
(Casa Colônia de Utilidades Domésticas Ltda)

Sra. CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MEIRELLES  
(Colônia Empresarial Utilidades Ltda)

Sr. CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO  
(Sociedade Mercantil de Utilidades Domésticas e Importação Ltda)

Sra. MARIA ALICE DE BESSA FLEURY ALVARENGA  
(L & R Utilidades Domésticas Ltda)

Sr. CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO  
(Virtual Distribuidora de Utilidades Domésticas Ltda)

Representantes do Grupo Alvarenga  
Colônia-Coiás

**ASSUNTO: 11\* TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 06 proferida nos autos nº 5060287-53.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial do GRUPO ALVARENGA, em trâmite na 21ª Vara Cível da Comarca de Colônia

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74264-120

1 de 2

SCINCO [SI]  
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTADOS

- CO, nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas 'a' e 'c' da Lei nº 11.101/2005, informo que, em razão readequação da agenda decorrente de convocação para audiência na mesma data e horário, designada em outro feito, **fica transferida a reunião de trabalho por videoconferência que seria no dia 06/09/2023, para o dia 20/09/2023, às 15h30**, que terá como pauta assuntos relacionados ao processo de recuperação judicial.

O *link* para acesso à sala de reunião virtual (invite) será previamente encaminhado por e-mail na citada data.

Na referida reunião deverão participar os devedores e o respectivo representante legal.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 991 47.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br)/[cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153  
Administrador Judicial  
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74264-120

2 de 2

Todavia, em que pese os esforços investidos, a reunião de trabalho por videoconferência não foi realizada diante da incompatibilidade das agendas de trabalho dos causídicos das devedoras com o desta administração, ficando, assim, prorrogada para pós a conclusão dos trabalhos em assembleia geral de credores designadas para 28/09 e 05/10/2023, respectivamente, em primeira e segunda convocação.



Outrossim, cumpre-nos, ainda, registrar que foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais das devedoras no fito de coletar mais elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.





#### 4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

Inicialmente foi verificado que o GRUPO ALVARENGA possui a seguinte composição societária/acionária, consoante extraído dos documentos então disponibilizados:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	DATA ABERTURA (Início das Atividades)	SEDE	CAPITAL SOCIAL	Nº DE QUOTAS DA EMPRESA	Nome	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES		Participação R\$	Participação %
								Função	Nº de Quotas		
1	CASA GOIÂNIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	04.462.798/0001-63	01/06/2001	GOIÂNIA	R\$ 10.000,00	10.000	MSC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	SÓCIO	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%
2	GOIANTAMBIPRESARIAL UTILIDADES LTDA	13.119.405/0001-65	20/01/2011	GOIÂNIA	R\$ 50.000,00	50.000	MSC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	SÓCIO	50.000	R\$ 50.000,00	100,00%
3	L & R UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	06.096.631/0001-25	10/02/2004	GOIÂNIA	R\$ 20.000,00	20.000	CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MERELLES	REPRESENTANTE	0	R\$ -	0,00%
4	SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMESTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA	01.082.551/0001-04	01/02/1972	GOIÂNIA	R\$ 200.000,00	200.000	MSC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	SÓCIO	200.000	R\$ 200.000,00	100,00%
							CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MERELLES	REPRESENTANTE	0	R\$ -	0,00%
							CASA GOIÂNIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	SÓCIO	12.500	R\$ 12.500,00	25,00%
							L & R UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	SÓCIO	12.500	R\$ 12.500,00	25,00%
							SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMESTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA	SÓCIO	12.500	R\$ 12.500,00	25,00%
5	VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	11.216.259/0001-29	20/11/2009	GOIÂNIA	R\$ 50.000,00	50.000	GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA	SÓCIO	12.500	R\$ 12.500,00	25,00%
							CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO	REPRESENTANTE		R\$ -	25,00%
							CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MERELLES	REPRESENTANTE		R\$ -	25,00%
							SILVANA QUEIROZ ALVARENGA	REPRESENTANTE		R\$ -	25,00%
							MARIA ALICE DE BESSA FLEURY ALVARENGA	REPRESENTANTE		R\$ -	25,00%



A partir da documentação disponibilizada nos autos, constatou-se a participação societária da empresa **MSCS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, como acionista relevante de empresas integrantes do **GRUPO ALVARENGA**, razão pela qual providenciou-se, conforme se verifica no item 3 do 2º Termo de Diligência encaminhado, cópia do ato constitutivo da empresa e eventuais alterações, acompanhada da certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial.

Nesta oportunidade, convém registrar que esta solicitação, decorrente do item 3 do 2º TD, foi atendida e se encontra encartada no item 3.3.3, do 3º boletim.

Ademais, destaca-se que o Grupo em recuperação judicial, desde o protocolo do pedido de recuperação judicial, não informou nenhuma espécie de alteração da atividade empresarial, alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.





## 5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ E DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES CONVOCADA

Foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores, bem como a publicação do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, para eventuais objeções dos credores, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3700 – Seção II, de 26/04/2023, conforme se verifica no evento 119 e abaixo espelhado:





Publicação: quinta-feira, 27/04/2023

Disponibilização: quarta-feira, 26/04/2023

ANO XVI - EDIÇÃO 3700 - SEÇÃO II

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

78 de 281

2 de 5

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

RELACIONAMENTO DE CREDITORES

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDORES (A)	VALOR - R\$
A. CASTELLANO IND. MET. LTDA	R\$ 1.261,02
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 12.790,00
ALUMINIO SÃO JORGE LTDA	R\$ 10.477,37
ANTONINI COMERCIAL E DISTRIB. EIRELI	R\$ 33.729,72
ARAGUAJA EMBALAGENS LTDA	R\$ 440,00
ARTESANATOS CAYCARA LTDA	R\$ 2.764,64
ARTI COMERCIAL LTDA	R\$ 12.301,70
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 5.778.802,05
BANCO OUBINVEST S.A.	R\$ 58.664,09
BANCO SAFRA S/A	R\$ 796.328,00
BANCO SANTANDEBR BRASIL S/A	R\$ 296.542,10
BELLAGO IMPORTADORA	R\$ 3.840,72
BLACK DECKER DO BRASIL LTDA	R\$ 60.559,72
BOUTON IND. COM. ART. CAMA E BANHO LTDA	R\$ 3.852,00
BR COMERCIO UTENSILDOM.EIRELI - RIVA	R\$ 134.445,30
BRINOX METALURGICA S/A	R\$ 70.167,23
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 1.773.160,23
CARBO COM. IMP. ART. DE COZAO	R\$ 9.384,00
CARLOS CEZAR GODINHO	R\$ 1.163.966,99
CERAMARTE LTDA	R\$ 6.319,88
CERAMICA ALLEAZZA LTDA	R\$ 12.723,18
COLISEU PRESENTES LTDA	R\$ 24.522,64
CRAW' COM. EQUIP. SERV. MANUT. ELET	R\$ 2.698,26
CRISTALERIA RIUVOL O LTDA	R\$ 9.118,60
CROSS COMERCIAL LTDA	R\$ 7.625,65
CSC.COMERCIO IMP. EXP. CRISTAIS LTDA	R\$ 1.998,92
D E A DECORACAO E AMBIENTACAO LTDA	R\$ 19.172,48
DAYHOME COMERCIAL LTDA	R\$ 55.263,05
DELLA PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA	R\$ 236,47
DGP DISP. GOIANA DE PAPEIS LTDA.	R\$ 235,76
EDWARD RIBEIRO DA COSTA	R\$ 7.331.429,27
ELECTROLUX DO BRASIL S/A	R\$ 32.975,94
EMBALAGENS JGM LTDA	R\$ 573,00
ETILUX IMP. DIST. ART. CUITELARIA AS	R\$ 36.826,14
FCC FABRICA CATALINENSE DE CRISTAIS LTDA.	R\$ 54.608,59
FLAVORS COM. IMP. EXP. LTDA	R\$ 4.027,58
FULLFIT IMPORTACAO E COM.LTDA	R\$ 185.985,68
FUNDICAO SANTANA LTDA	R\$ 800,43
FUTURE IND. MET. LTDA	R\$ 15.231,35
GERMER PORCELANAS FINAS AS	R\$ 40.137,73

Publicação: quinta-feira, 27/04/2023

Disponibilização: quarta-feira, 26/04/2023

ANO XVI - EDIÇÃO 3700 - SEÇÃO II

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

77 de 281

1 de 5

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALVARENGA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5060287-53.2023.8.09.0051 - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDITORES  
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial do "GRUPO ALVARENGA" (em recuperação judicial), composto pelas empresas: CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.452.798/0001-63, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 03, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO; SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.082.551/0001-04, com sede na Avenida T-4, quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; GOANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.119.405/0001-95, com sede na Viala 94F, Quadra F-19, Lote 39, n.º 82, Setor Sul, Goiânia/GO; L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.086.531/0001-25, com sede na Rua 135, quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, Matriz inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0001-29, com sede na Rua 85, n.º 369, Quadra F19, Lote 45, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia/GO; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0002-71, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 39, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO; CEP 74.080-010, nomeado nos autos n.º 5060287-53.2023.8.09.0051, em trâmite na 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.







Publicação: quinta-feira, 27/04/2023  
 Disponibilização: quarta-feira, 26/04/2023  
 ANO XVI - EDIÇÃO 37/00 - SEÇÃO II

	R\$	40.938,60
NIGRO ALUMINIO LTDA	R\$	40.938,60
NORTE VIDROS CO. DE VIDROS LTDA	R\$	4.989,60
ONCE AGAIN ESTANHOS LTDA - DESIGN BY SOMRS	R\$	41.049,33
OXFORD PORCELANAS S/A	R\$	16.167,54
PADOVANI DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOM LTDA	R\$	1.326,45
PAPELARIA DINAMICA LTDA	R\$	193,89
PHILCO ELETRONICOS AS	R\$	1.799,60
PLASUTIL IND.COM.PLASTICOS LTDA	R\$	2.080,88
PORTO BRASIL CERAMICA LTDA	R\$	22.097,81
PRIME MATERIAS ELETRICOS	R\$	610,78
REDE BRASIL DIST. LOGISTICA LTDA.	R\$	22.941,23
RESIDECOR IND.COM. PRODUTOS DECORACAO	R\$	5.646,27
RIO CHENS IMP. EXP. LTDA	R\$	4.613,96
ROJEMAC IMPORT. E EXPORT. LTDA	R\$	428.028,02
ROTA DO CRISTAL COM. LTDA	R\$	6.272,58
ROTA DO CRISTAL COMERCIO LTDA - MOZART	R\$	9.560,49
SAKES COM. EXP. IMP. LTDA	R\$	3.741,48
SANI FRANCIS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	655,19
SAN REINO S/A	R\$	21.102,11
SANXIA COMERCIAL LTDA	R\$	615,96
SCHMIDT IND. COM. IMP. EXP. LTDA	R\$	78.401,71
SERCOM ARMAZENS GERAIS LTDA	R\$	1.799,80
SOPRANO INDUSTRIA ELETROMETALURGICA EIRELI	R\$	6.938,71
ST. JAMES INDUSTRIAL LTDA	R\$	57.200,57
STUDIO CAVALLI IND. COM. IMP. EXP. LTDA	R\$	31.694,74
SUN GUIDER COM. IMP. EXP. LTDA	R\$	23.360,32
SUPERPACK COM. IMP. EXP. LTDA	R\$	1.372,60
SWM INDUSTRIA E COM.LTDA-BRICS	R\$	692,90
TERMOVAR S/A	R\$	30.047,35
THAIS AZEVEDO COMERCIAL LTDA	R\$	7.264,20
TRAMONTINA DELTA S/A	R\$	90.247,89
TRAMONTINA FARRIOLPILHA S/A IND. MET	R\$	164.196,50
TRAMONTINA PLANALTO S/A	R\$	131.730,16
TRAMONTINA S/A CATELARIA	R\$	261.960,78
TRAMONTINA TECC S/A	R\$	9.885,02
VEREDAS COMERCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$	2.163,25
VIDRO HOUSE CRISTALLERIE LTDA	R\$	4.977,00
VIGORE ART DECOR EIRELI	R\$	371,34
WALITAMARIS PROXIMA COM. DIST. LTDA	R\$	13.475,00
WANER LUIZ RIBEIRO COSTA	R\$	2.863.352,97
WELLMIX IMPORTACAO DE UTIL.LTDA	R\$	6.536,07
WINTH COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA	R\$	9.154,08
YANGZI BRASIL CORPORATION AS	R\$	14.452,60

Documento Assinado Digitalmente: Du Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br  
 80 de 281

Publicação: quinta-feira, 27/04/2023  
 Disponibilização: quarta-feira, 26/04/2023  
 ANO XVI - EDIÇÃO 37/00 - SEÇÃO II

	R\$	10.645,30
GLOBALIMPORT.COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$	10.645,30
GP INOX. COM. DE UTIL.	R\$	16.913,31
GS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	R\$	9.481,70
HOUSEWARE BRASIL COMERCIAL LTDA	R\$	19.797,10
HUDSON IMPORTS COMPANY LTDA	R\$	6.669,91
IMELKRON COM. ASS. TEC. UTILIDADES E ELET	R\$	276,00
IMELTRON COM.IMP. EXP. LTDA	R\$	16.061,76
IMPERIAL HOME IMP. PROD. PILAR LTDA.	R\$	8.883,78
IMPORIENTE COM. EXTERIOR LTDA	R\$	2.142,00
INCOTERM SOLUCOES EM MEDICAO LTDA	R\$	2.618,62
INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI/PLASVALE	R\$	3.754,90
INVERNO VERAO COM. L. LTDA.	R\$	1.502,29
IRMAOS FISCHER S/A	R\$	25.028,26
IZUMI IND. ELETRONICA LTDA.	R\$	3.386,27
J RYAL E CIA LTDA	R\$	11.889,16
JC DIST. LOG. IMP. EXP. PROD. IND. LTDA.	R\$	26.471,33
JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A	R\$	26.896,40
JE DISTRIBUICAO IMPORTACAO LTDA	R\$	3.373,61
JOLLY IND. COM. UTIL. DOMESTICAS LTDA.	R\$	722,08
KARSTEN SA - TRUSSARDI	R\$	9.287,16
KEHOME COM. ART. BAZAR LTDA	R\$	30.019,10
KIDDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	2.253,94
KOZA S CHIC IND.COM. L.TDA	R\$	1.176,12
LIMDEIRO ARTESANAL LTDA	R\$	9.324,14
LIVRARIA E PAPELARIA R C LTDA	R\$	66,00
LOJA DE PORCELANA DA FABRICA LTDA	R\$	24.100,62
LUCIANA FARIAS DE SOUZA SALLY	R\$	1.350,00
LUMENS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	9.942,61
LUVIDARTE IND.VIDRO E ILUMINACAO LTDA.	R\$	1.891,31
M SHOP COMERCIAL LTDA	R\$	41.401,56
MARTIPLAST IMP.LTDA	R\$	6.794,80
MC ARTEFATOS DE ALUMINIO EIRELI	R\$	2.122,24
MCD COM.REPRESENTACAO DE ARTIGOS P/PRESENTES EIRELI	R\$	31.049,14
METALURGICA FORMA LTDA	R\$	35.502,12
METALURGICA J.L. COLAMBO EIRELI	R\$	3.016,00
METALURGICA MOR S/A FILIAL RJ	R\$	5.742,96
METALURGICA SIEMSEN LTDA	R\$	5.029,40
MIMO IMPORTACAO EXPORT S/A	R\$	60.690,96
MOBILE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA	R\$	861,30
MS IND. COM. MADEIRAS	R\$	2.534,00
MULTI PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA	R\$	16.106,50
MULTIFLON VER. ANTIADERENTES LTDA	R\$	14.028,36
MUNDIAL DISTRIB. DE PRODUTOS DE CONS. LTDA	R\$	85.555,90
NEVIO E MOIA ART. ALUMINIO LTDA-FORTALEZA	R\$	3.631,54
NEWELL BRANDS BRASIL LTDA	R\$	19.105,91

Documento Assinado Digitalmente: Du Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br  
 76 de 281

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 14:45:53





ANO XVI - EDIÇÃO 3/20 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 26/04/2023 Publicação: quinta-feira, 27/04/2023

5 de 5

Documento Assinado Digitalmente 81 de 281

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

01 Eletrônico - Acesso: tipo.jus.br

Colônia/GO, 25 de abril de 2023.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

CLASSE IV - ME / EPP

CREADOR (A)	VALOR - R\$
ANGELA C.L. GONCALVES EPP	R\$ 2.080,40
ANNUSKA MENDES 49776630120	R\$ 2.565,33
ARMAFACOR UTIL. EM ARMAMES LTDA EPP	R\$ 2.694,15
BFX COMERCIO DE MOLDURAS LTDA - GOIANIA MOLDURAS	R\$ 2.226,00
CAROLINA LIZ ANDRADE PEREIRA ME	R\$ 2.742,00
COMPONENTES PIMOV. GIOVANI GIORDANI-ME	R\$ 6.030,00
FUNDICAO RODRIGUES LTDA	R\$ 2.500,00
GOODS BR DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 2.274,61
HERCOS ILLUMINACAO LTDA	R\$ 135,00
LAZIPE FERREIRA ADORNO EPP	R\$ 1.800,00
MIRIAM AYRES FONSECA MAMA	R\$ 5.005,00
MOVELARIA MID LTDA	R\$ 9.948,00
MUTIRAO PNEUS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA.	R\$ 1.150,00
NEW HAWAI COM. IMP. EXP. LTDA-EPP	R\$ 5.472,68
PREMIER MIX UTILIDADES LTDA	R\$ 640,89
REAL AVIAMENTOS LTDA	R\$ 4.420,00
SEVEN PRODUTOS INOVADORES LTDA	R\$ 13.324,02
SIR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	R\$ 1.680,00
VALENTINA OLIVEIRA COLOMBO EPP	R\$ 1.116,00





Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, até o presente momento, foram apresentadas objeções pelos seguintes credores: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A (evento 122), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA (evento 124) e BANCO DO BRASIL S.A (evento 142).

Assim, diante das objeções acima reportadas, o juízo universal da recuperação judicial, após as providências tomadas por esta administração para sua efetivação, convocou a Assembleia Geral de Credores para os seguintes dias, conforme se verifica no Edital de Convocação de Credores regularmente publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI, Edição n.º 3.774 – Seção II, em 11 de agosto de 2023, acostado aos autos principais em evento 208 e, inclusive, abaixo espelhado

- **Local:** auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600;
- **Datas e horários:** 1ª Convocação: 28/09/2023, às 14h – Credenciamento a partir das 13h; 2ª Convocação: 05/10/2023, às 14h – Credenciamento a partir das 13h;
- **Ordem do dia:** a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores; e
- **Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido a deliberação da Assembleia:** evento 99 do processo de recuperação judicial protocolizado sob o nº 5060287-53.2023.8.09.0051 e sítio eletrônico da Administração Judicial <http://stenius.com.br/>.



ANO XXI - EDIÇÃO 371 - SEÇÃO I  
Processo nº: 5060287-53-2023.8.09.0051

Descontabilização: 29/09/2023 15:56:34

Publicação sequencial: 14/09/2023

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/08/2023 06:29:07

o plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005 e será presidida pelo Administrador Judicial nomeado por este Juízo CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, com escritório estabelecido Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704, Goiânia - GO, 74064-120. Telefones: (62) 2020.2475 e (62) 39147-3559. E-mail: cincos@stenius.com.br. Website: <http://www.stenius.com.br>. Os credores poderão obter cópias do Plano de Recuperação Judicial e ser submetido à deliberação da Assembleia em 09 de outubro de 2023, às 14h, no endereço eletrônico <http://reju.stenius.com.br>. E, para que produza os efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixado no local de costuras. Ciente de que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do site eletrônico <http://www.tjgo.jus.br>.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Colônia-GO, 07 de agosto de 2023.

MARCELO PEREIRA DE AMORIM  
JUIZ DE DIREITO

109887675432563873819310639

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
DOCUMENTO ASSINADO E PUBLICADO DIGITALMENTE EM 09/09/2023 15:56:34  
ASSINADO POR MARCELO PEREIRA DE AMORIM  
LOCALIZAR PELA CÓDIGO: 109887675432563873819310639, NO ENDEREÇO: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

ANO XXI - EDIÇÃO 371 - SEÇÃO I  
Processo nº: 5060287-53-2023.8.09.0051

Descontabilização: 29/09/2023 15:56:34

Publicação sequencial: 14/09/2023

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/08/2023 06:29:07

**Poder Judiciário**  
Comarca de Goiânia - 2ª Vara Cível

Telexuário: (62) 321 6-2070, Fórum Cível: 02-3016-6000, Cartório: (62) 301 6-4477, WhatsApp: (62) 3016-0477

E-mail: [21vareciv@tjgo.jus.br](mailto:21vareciv@tjgo.jus.br), Balcão Virtual: [21vareciv@tjgo.jus.br](http://21vareciv@tjgo.jus.br)

Endereço: (Edifício Fórum Cível) Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Od. G. Lt. 04, Park Lozandes, Csp: 74.864-120 - Goiânia - GO

Processo nº: 5060287-53-2023.8.09.0051  
Promovente(s): Casa Goiânia De Utilidades Domésticas Ltda e Outros

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

O Doutor MARCELO PEREIRA DE AMORIM, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER que ante a apresentação de obrigações ao Plano de Recuperação Judicial após entrada nos autos aqui referidos, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, ficam intimados e convocados todos os credores e interessados para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES das empresas CASA GOIÂNIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04-432798/0001-63, com sede na Rua 65, Quadra F-19, Lote 03, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO; SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01-082357/0001-04, com sede na Avenida T-4, Quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119-405/0001-36, com sede na Viala 94F, Quadra F-19, Lote 39, n.º 82, Setor Sul, Goiânia/GO; L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06-066337/0001-25, com sede na Rua 135, quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, Matriz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.316.256/0001-29, com sede na Rua 65, n.º 369, Quadra F19, Lote 45, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia/GO; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.316.256/0002-00, com sede na Avenida T-4, Quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; CEP 74.035-080; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.316.256/0003-90, com sede na Rua 135, Quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO; CEP 74.160-020, e VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.316.256/0004-71, com sede na Rua 65, Quadra F-19, Lote 39, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-010, todas integrantes do mesmo grupo econômico e que se denominam em conjunto "GRUPO ALVARENGA", a ser realizada no auditório do ACIEO - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia - GO, CEP 74126-070 - telefone: (62) 3227-2800, no dia 28 de setembro de 2023, às 14h (previdenciamento a partir das 13h), o qual em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no dia 05 de outubro de 2023, às 14h (previdenciamento a partir das 13h). A Assembleia Geral de Credores terá por ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação

109887675432563873819310639

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
DOCUMENTO ASSINADO E PUBLICADO DIGITALMENTE EM 09/09/2023 15:56:34  
ASSINADO POR MARCELO PEREIRA DE AMORIM  
LOCALIZAR PELA CÓDIGO: 109887675432563873819310639, NO ENDEREÇO: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 08:45:54

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704, Park Lozandes, Goiânia - GO







## 6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº
01/02/2023	01/02/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	11.101/05
03/02/2023	03/02/2023	Deferimento do Processamento RJ	52	Art. 52
15/02/2023	15/02/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	66	Art. 33
07/02/2023	07/02/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	53	-
01/03/2023	01/03/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores		Art. 52, § 1º
16/03/2023	16/03/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
08/04/2023	05/04/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	99	Art. 53
30/04/2023	26/04/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	119	Art. 7º, § 2º
03/05/2023	26/04/2023	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	119	Art. 7º, II e Art. 53
06/05/2023	06/05/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
26/05/2023	26/05/2023	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
07/07/2023		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
11/08/2023	11/08/2023	Publicação do Edital: Convocação AGC	208	Art. 36
28/09/2023	28/09/2023	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
05/10/2023		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
04/11/2023		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Convém anotar que, por força do comando judicial proferido pelo juízo (evento 190), o stay period foi prorrogado por + 90 (noventa) dias contados do encerramento do 1º encerramento (06/08/2023) e a convocação da assembleia foi autorizadamente prorrogado para 28/09 e 05/10/2023.









Descrição	Saldo Atual
<b>EMPRESA: GOIANTIA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA</b>	
CNPJ: 13.119.405/0001-95 Folia: 0001	
Data: 31/08/2023 Número Folia: 0001	
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/08/2023</b>	
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>0,00</b>
= LUCRO BRUTO	<b>0,00</b>
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	<b>(69,95)</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(69,95)
(+/-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	<b>(6,09891)</b>
JUROS E COMISSÕES BANCARIAS	(5,43066)
JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(668,25)
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	<b>(6.166,86)</b>
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	<b>(6.166,86)</b>
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	<b>(6.166,86)</b>
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<b>(6.166,86)</b>
PREMIZO DO EXERCÍCIO	<b>(6.166,86)</b>
<p>GOIÂNIA, 14 de Setembro de 2023</p> <p>CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA DE OLIVEIRA                  Administradora                  CPF: 425.433.041-34</p> <p>FABRÍCIA CAMPOS                  Freire                  CPF: 515.755.381-49</p>	

Descrição	Saldo Atual
<b>EMPRESA: GOIANTIA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA</b>	
CNPJ: 13.119.405/0001-95 Folia: 0003	
Data: 31/08/2023	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>	
<b>AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>460.835,720</b>
<p>GOIÂNIA, 14 de Setembro de 2023</p> <p>CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA DE OLIVEIRA                  Administradora                  CPF: 425.433.041-34</p> <p>FABRÍCIA CAMPOS                  Freire                  CPF: 515.755.381-49</p>	



## 2) GOIANITA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA

Empresa: GOIANITA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA  
 C.N.P.J.: 11.316.256/0001-29  
 Data: 31/08/2023 a 31/08/2023  
 CONSOLIDADO  
 Balanço encerrado em: 31/08/2023

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Nota Explicativa	Saldo Atual
1.1		ATIVO		4.205.163,740
2.1.1.1		ATIVO CIRCULANTE		41.999.979,500
3.1.1.1		DISPONÍVEL		992.919,170
7.1.1.1.02		BANCO CONTA MOVIMENTO		46.799,220
157.1.1.1.02.0004		BANCO SICOOP AG: 32326 C/C: 7058-MATRIZ		2.245,950
168.1.1.1.02.0005		BANCO SICOOP AG: 32326 C/C: 7520-FL2		8.464,750
169.1.1.1.02.0006		BANCO SICOOP AG: 32326 C/C: 7521-FL3		3.012,720
160.1.1.1.02.0007		BANCO SICOOP AG: 32326 C/C: 7522-FL4		35.069,820
204.1.1.1.02.0008		BANCO BRABESCO AG: 896 C/C: 3490-5 - MATRIZ		1.000
205.1.1.1.02.0009		BANCO BRABESCO AG: 896 C/C: 3495-6 - FL2		1.000
207.1.1.1.02.0010		BANCO BRABESCO AG: 896 C/C: 3490-6 - FL3		1.000
209.1.1.1.02.0011		BANCO BRABESCO AG: 896 C/C: 3490-3 - FL4		1.000
10.1.1.1.09		APLICAÇÕES FINANCEIRAS LÍQUIDAS IMEDIATA		884.135,990
179.1.1.1.03.0004		APLICACAO RDC		856.146,080
206.1.1.1.03.0005		APLICINVEST FACIL - FL2		7.936,450
208.1.1.1.03.0006		APLICINVEST FACIL - FL3		12.459,710
209.1.1.1.03.0007		APLICINVEST FACIL - FL4		44,700
210.1.1.1.03.0008		APLICINVEST FACIL - MATRIZ BRABESCO		7.571,010
12.1.1.2		CLIENTES		1.266.492,940
13.1.1.2.01		DUPLICATAS A RECEBER		1.266.492,940
1000.1.1.2.01.0001		CLIENTES DIVERSOS		1.266.492,940
18.1.1.3		OUTROS CRÉDITOS		992.199,520
20.1.1.3.05		ADMINISTRAÇÃO E FORNECEDORES		992.199,520
3656.1.1.3.05.0007		GASTOR RH-SERVIDOS LTDA		296.620,240
3856.1.1.3.05.0014		M. SHOP COMERCIAL LTDA		269,250
3960.1.1.3.05.0018		NACR FIGUEIREDO SA		16.101,650
3900.1.1.3.05.0027		ACIANTAMENTO A FORNECEDOR		39.036,770
2126.1.1.3.05.0031		ROBMAC IMPORTACAO E PORTACAO LIMITADA		6.203,580
2128.1.1.3.05.0033		OMIE/PREFINCE LTDA		2.336,200
2470.1.1.3.05.0049		DAGIA IMPORTACAO LTDA		272,150
2471.1.1.3.05.0050		DIGEST COMERCIO DE PRESENTES LTDA		219,000
2473.1.1.3.05.0052		KEHOME COMERCIO DE ARTIGOS DE BACAR LTDA		1.000,020
2476.1.1.3.05.0055		STUDIO CAVALLI		121.348,000
2477.1.1.3.05.0056		AMELIA UTENSILIOS		1.116,180
2478.1.1.3.05.0057		CHEFF LINE		2.694,880
2479.1.1.3.05.0058		INVECTA		7.241,200
2480.1.1.3.05.0059		GASVANEL		3.239,050
2481.1.1.3.05.0060		ALAMARDO RODRIGUES		2.180,000
2482.1.1.3.05.0061		CARTO RITECH E FRANCHISING LTDA		536,350
59.1.1.5		ESTOQUE		1.407.437,470
54.1.1.5.01		MERCADORIAS PRODUTOS E INSUMOS		1.625.769,550
1889.1.1.5.01.0002		MELCOCORUS PARA REBIDA - FL 2		272.594,210
1890.1.1.5.01.0003		MELCOCORUS PARA REBIDA - FL 3		390.077,460
1886.1.1.5.01.0004		MELCOCORUS PARA REBIDA - FL 4		744.180,550
1851.1.1.5.05		TRANSFERENCIA DE ESTOQUE ENTRE MATRIZ E FILIAL		18.224,655
185.1.1.5.05.0002		(OUTRA) OPERACAO DE ESTOQUE - MATRIZ E FILIAL		18.224,655
60.1.1.2		ATIVO NÃO CIRCULANTE		6.094,240
68.1.1.2.3		INVESTIMENTOS		1.496,240
1576.1.1.2.3.00.0001		DEB.FUNDOS INTES. CAPITAL SICOOP - NTZ		551,940
1662.1.1.2.3.00.0002		DEB.FUNDOS INTES. CAPITAL SICOOP - FL2		944,300

GOIANIA, 18 de Setembro de 2023

Empresa: GOIANITA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA  
 C.N.P.J.: 11.316.256/0001-29  
 Data: 31/08/2023 a 31/08/2023  
 CONSOLIDADO  
 Balanço encerrado em: 31/08/2023

Folha: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Nota Explicativa	Saldo Atual
1663.1.2.3.00.0003		DEB.FUNDOS INTES. CAPITAL SICOOP - FL3		300,000
1664.1.2.3.00.0004		DEB.FUNDOS INTES. CAPITAL SICOOP - FL4		300,000
111.1.2.4		IMOBILIZADO		2.282,740
116.1.2.4.02		MÓVEIS E UTENSÍLIOS		10.135,000
117.1.2.4.03.0001		MÓVEIS E UTENSÍLIOS		10.135,000
118.1.2.4.03		MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		9.350,000
119.1.2.4.03.0001		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		9.350,000
122.1.2.4.05		COMPUTADORES E PERIFERICOS		14.163,660
1570.1.2.4.05.0001		COMPUTADORES E PERIFERICOS		14.163,660
125.1.2.4.08		(-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUST. ACUMUL.		91.415,960
127.1.2.4.08.0002		(-) DEPRECIACOES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		7.932,300
128.1.2.4.08.0003		(-) DEPRECIACOES DE MAQUINAS, EQUIP. FER		9.350,000
1571.1.2.4.08.0007		(-) DEPRECIACOES DE COMPUTADORES E PERIFERICOS		14.163,660
502.1.2.5		INFIANGVEL		2.385,000
128.1.2.5.01		MARCAS, DIRETORES E PATENTES		2.385,000
1668.1.2.5.01.0001		MARCAS E PATENTES		2.385,000
149.2		PASSIVO		4.205.163,740
150.2.1		PASSIVO CIRCULANTE		1.502.238,600
164.2.1.1		FORNECEDORES		255.296,520
165.2.1.1.01		FORNECEDORES		255.296,520
2112.2.1.1.01.0055		A. A. P. DOS SANTOS FUNCAO LIMITADA		450,000
2254.2.1.1.01.0041		ALE SANDER DE PALLA BARBOSA		6.474,000
1884.2.1.1.01.0057		ALIANCA TECNOLOGIA LTDA		279,000
1850.2.1.1.01.0074		ALIANCA TECNOLOGIA S A		279,000
3096.2.1.1.01.0075		ALIANCA TECNOLOGIA S A		598,000
1809.2.1.1.01.0070		AMARI AGIL RODRIGUES DOS SANTOS - ME		4.852,000
1878.2.1.1.01.0084		ARAGUANA EMBALAGENS LTDA		2.627,880
1724.2.1.1.01.00619		ARAUJO E ALMEIDA PARTICIPACOES LTDA (DO GRUPO)		906,880
2220.2.1.1.01.0108		ATRIALUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		10,000
2447.2.1.1.01.0150		AUDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		1.759,590
2409.2.1.1.01.0121		BOUQUINON. COM. ART. CAMA E BANHO LTDA.		1.590,000
1016.2.1.1.01.00013		BRINDY METALURGICA SA		10.096,190
1838.2.1.1.01.00729		BRITANIA ELETRONICOS SA		410,350
1950.2.1.1.01.00815		BRITANIA ELETRONICOS SA		1.629,400
2135.2.1.1.01.00959		CADIA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA		2.400,000
1980.2.1.1.01.00845		CAMBA E TIANH COMUNICACAO		2.600,000
1072.2.1.1.01.00065		CF SOLUCOES CONTABLES LTDA		1.000,000
2136.2.1.1.01.00970		CLA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA		2.400,000
2465.2.1.1.01.01349		CLAUTIA MASCHEIRO 4365638188		500,000
1516.2.1.1.01.00472		COLSEJ PRESENTES LTDA		5.704,080
1186.2.1.1.01.00161		COSS COMERCIAL LTDA		4.239,420
1715.2.1.1.01.00630		DAYHOME COMERCIAL LTDA.		19.358,490
1719.2.1.1.01.00634		DI SALVATORE MOVES FIRELLI		1.045,000
2282.2.1.1.01.01006		ELETRONICA OAVES LTDA		70,000
1708.2.1.1.01.00823		EMBALAGENS ARAGUANA EIRELI		986,000
1100.2.1.1.01.00898		EMBALAGENS YEM LTDA		1.376,000
2461.2.1.1.01.01124		EMVIE PARTICULARES SA HORAS LTD.		359,820
1028.2.1.1.01.00625		FCC FABRICA CRIATIVIDADE DE CRISTAS LTDA		1.005,980
3011.2.1.1.01.00162		FT1 DISTRIBUIDORA LTDA		300,000

GOIANIA, 18 de Setembro de 2023







Empresa: GOJANIA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA  
 CNPJ: 11.310.250/0001-59  
 Data: 31/08/2023 a 31/08/2023  
 CONSO. LÍQUIDO  
 Balanço encerrado em: 31/08/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Nota Explicativa	Saldo Atual
1992	2.1.3.01.00031	(3) JUROS PARCELAMENTO POFIN Nº 791004		54.935,36D
<b>105</b>	<b>2.1.3</b>	<b>ORIGINAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>		<b>10.018,85C</b>
186	2.1.3.01	ORIGINAÇÕES COM O PESSOAL		7.596,24C
187	2.1.3.01.0001	SALÁRIOS E ORDENÇOS A PAGAR		4.001,84C
188	2.1.3.01.0002	PRO-LABORES A PAGAR		3.524,40C
<b>190</b>	<b>2.1.3.02</b>	<b>ORIGINAÇÕES SOCIAIS</b>		<b>3.092,61C</b>
191	2.1.3.02.0001	INSS A RECOLHER		2.730,19C
192	2.1.3.02.0002	FUTS A RECOLHER		362,42C
<b>200</b>	<b>2.1.4</b>	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>		<b>459.885,94C</b>
202	2.1.4.02	CONTAS A PAGAR		86.412,74C
1060	2.1.4.02.0002	ALUGUEL A PAGAR		86.412,74C
<b>204</b>	<b>2.1.4.04</b>	<b>CONTAS CORRENTES</b>		<b>34.312,80C</b>
1255	2.1.4.04.0001	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL A PAGAR - MTZ		4.239,49C
2483	2.1.4.04.0002	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL A PAGAR - FL 02		12.243,97C
2484	2.1.4.04.0003	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL A PAGAR - FL 03		5.365,37C
2485	2.1.4.04.0004	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL A PAGAR - FL 04		12.474,97C
<b>206</b>	<b>2.1.4.06</b>	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>		<b>359.080,40C</b>
1256	2.1.4.06.0002	CARTO - NOVAS		339.080,40C
<b>382</b>	<b>2.1.5</b>	<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>		<b>490.198,57C</b>
151	2.1.5.01	EMPRESTIMOS		490.198,57C
1086	2.1.5.01.0003	EMPRESTIMO CIA/A CDC - Nº 1121983		159.000,00C
1153	2.1.5.01.0004	EMPRESTIMO CIA/A CDC - SEBRAE CEF VIR. Nº 732785		64.901,00C
1671	2.1.5.01.0008	BANCO DO BRASIL S/A - 3483 S. CC: 23166-5		14.057,40C
1725	2.1.5.01.0013	EMPRESTIMO CIA/A Nº 8923347340008974		69.115,06C
1258	2.1.5.01.0024	EMPRESTIMO DE TERCEIROS		300.000,00C
2002	2.1.5.01.0026	EMPRESTIMO CRED. CL		43.127,09C
<b>503</b>	<b>2.2</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>924.196,29C</b>
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		924.196,29C
219	2.2.1.05	EMPRESTIMOS		924.196,29C
1526	2.2.1.05.0003	LIB. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA		460.494,77C
1537	2.2.1.05.0004	CASA GOJANIA DE UTILIDADES DOMESTICAS		384.253,00C
1538	2.2.1.05.0005	SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMESTICAS		60.086,90C
1539	2.2.1.05.0006	GOJANETRA EMPRESARIAL LTDA		29.362,62C
<b>242</b>	<b>2.3</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>1.708.728,85C</b>
248	2.3.1	CAPITAL SOCIAL		50.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO		50.000,00C
1791	2.3.1.01.0005	CASA GOJANIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA		12.500,00C
1792	2.3.1.01.0006	GOJANETRA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA		12.500,00C
1793	2.3.1.01.0007	LIB. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA		12.500,00C
1794	2.3.1.01.0008	SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMESTICAS E IMP. LTDA		12.500,00C
2465	2.3.2	ADUANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		3.711.137,64C
2464	2.3.2.01	ADUANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		3.711.137,64C
2465	2.3.2.01.0001	APIC - CASA GOJANIA DE UTILIDADES DOMESTICAS		1.564.972,81C
2466	2.3.2.01.0002	APIC - LIB. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA		971.699,57C
2467	2.3.2.01.0003	APIC - LIB. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA		485.338,06C
2468	2.3.2.01.0004	APIC - SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMESTICAS		689.127,20C
264	2.3.3	LUÇOS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		1.992.488,79D

Empresa: GOJANIA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA  
 CNPJ: 11.310.250/0001-59  
 Data: 31/08/2023 a 31/08/2023  
 CONSO. LÍQUIDO  
 Balanço encerrado em: 31/08/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Nota Explicativa	Saldo Atual
2222	2.1.1.01.0050	FUECKA ELETRIO IMAGERS S/A		560,95C
1531	2.1.1.01.00487	PILL PTT INDUSTRIAL IMPORTADORA DE COMERCIO LTDA		30.670,53C
206	2.1.1.01.00694	IMPRESAL HOME IMPORTADORA DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA		6.611,07C
206	2.1.1.01.01319	SOMACON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA		474,36C
237	2.1.1.01.00971	LOG ADMINISTRACAO DE BENS LTDA		2.900,00C
364	2.1.1.01.00685	LUCIANA FARIAS DE SOUZA SALLY 79328661187		2.196,42C
2469	2.1.1.01.01272	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS - O		33,00C
2469	2.1.1.01.01273	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS - O		33,00C
2469	2.1.1.01.01275	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS - O		33,00C
2071	2.1.1.01.00914	MAIS PRO-IMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. (VALLTA)		2.325,00C
3653	2.1.1.01.00976	MARLENE DA SILVA CALAÇA DE		8.300,00C
2467	2.1.1.01.01270	MESA MADERAS LTDA		866,67C
3654	2.1.1.01.00957	MOBILE AUTOMOBILES E SERVIÇOS LTDA		590,79C
3648	2.1.1.01.00957	MOBILE AUTOMOBILES E SERVIÇOS LTDA		1.546,35C
3859	2.1.1.01.00750	MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA		546,68C
1644	2.1.1.01.00568	MUTUAO PNEUS E SERVIÇOS EIRELI		550,00C
2448	2.1.1.01.01361	NEVELL BRANDS BRASIL LTDA		7.341,41C
2045	2.1.1.01.00888	NORTE VÍDEOS COM DE VÍDEOS ALAM E FERREIRAS LTDA		2.772,00C
3880	2.1.1.01.00753	PELA E MEIRELLES ADVOGADOS		3.000,00C
1976	2.1.1.01.00941	PREMIER FLAVIO DISTR. DE UTENS. DOMESTICOS EIRELI - ME		28,32C
1723	2.1.1.01.00629	PREMIER MIX CASA BELEZA PRESENTES		3.765,77C
3824	2.1.1.01.00715	RAPITECH COMERCIO IMP E P LTDA		2.991,90C
2262	2.1.1.01.00100	REBRITECH COMERCIO E ASSIST		80,00C
1065	2.1.1.01.00051	REJAY DE ABELO CLUBEIA OUC - RUME GYN		198,00C
2268	2.1.1.01.00106	RICARDO URBANOS DE GASTRONOMIA LTDA ME		340,00C
1017	2.1.1.01.00204	ROBMAC IMPORTADORA E EXPORTADORA LIMITADA		2.710,77C
2070	2.1.1.01.00913	ROSANA SILVA FRANKO RUALETTI - ME		392,68C
3651	2.1.1.01.00594	ROSSI VIGORINI MELO ADVOGADO		52.900,00C
1519	2.1.1.01.00475	SCHIRDI INDUSTRIAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		17.275,19C
2108	2.1.1.01.00972	SE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA		2.400,00C
1953	2.1.1.01.00610	SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCCAO LTDA		273,00C
2043	2.1.1.01.00886	SERBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCCAO LTDA		130,10C
1645	2.1.1.01.00959	SR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMACAO EIRELI - HE		1.680,00C
1061	2.1.1.01.00048	ST. JAMES INDUSTRIAL LTDA		5.432,70C
1532	2.1.1.01.01175	SUPER PACK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		697,00C
3831	2.1.1.01.00488	TRACANTINA DELTA S/A		8.061,32C
1031	2.1.1.01.00058	TRACANTINA PLANILTO S/A		4.670,36C
1050	2.1.1.01.00489	UNIMED GOJANIA COOPERATIVA		10.000,33C
2263	2.1.1.01.01147	V. MADALAZZO E CIA LTDA		4.892,68C
1579	2.1.1.01.00554	VÍDEOS EM FRENITAS - VICTOR TUMA NESS 4632467895		9.016,00C
2467	2.1.1.01.01220	VÍDEOS BRUNER - EIRELI		2.034,00C
3647	2.1.1.01.00571	WILLIAM DOS SANTOS NASCIMENTO JUNIOR		2.191,00C
1515	2.1.1.01.00471	ZANOTTI E ZANOTTI PRESENTES LTDA		3.840,72C
<b>169</b>	<b>2.1.2</b>	<b>ORIGINAÇÕES TRIBUTARIAS</b>		<b>326.408,72C</b>
170	2.1.2.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		326.408,72C
172	2.1.2.01.0002	ICMS A RECOLHER		164.419,41C
178	2.1.2.01.00088	IRRF RETIDO A RECOLHER		138,67C
179	2.1.2.01.00019	PIIS A RECOLHER		7.694,31C
180	2.1.2.01.00010	COFINS A RECOLHER		35.514,53C
182	2.1.2.01.00012	CEFA A RECOLHER		398,88C
1578	2.1.2.01.00017	IRRF SOBRE ALUGUEL		15.880,18C
1164	2.1.2.01.00027	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL Nº 9151		38.935,99C
3667	2.1.2.01.00028	PARCELAMENTO SIMPLES Nº 791003		509.979,92C
1991	2.1.2.01.00030	PARCELAMENTO SIMPLES Nº 791043		1.719.654,94C







Empresa: GOJANITA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA		Folha: 0001
CNP.J.: 11.316.256/0001-59		Numero Invr: 0001
CONSOLIDADO		
DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/08/2023		
Descrição	Saldo Atual	
RECETA BRUTA	1.169.018,17	
VENGA DE MERCADORIAS		
(C) DEDUÇÕES DA RECETA BRUTA	(355.076,42)	
(C) DEDUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(45.209,52)	
(C) ICMS	(197.895,89)	
(C) COFINS	(74.867,11)	
(C) PIS	(16.087,23)	
= RECETA LIQUIDA	855.939,75	
(C) DNV	(601.753,82)	
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		
(C) DEBITOS	192,54	
(C) DEBITACAO		
= LUORO BRUTO	254.276,47	
(L) DESPESAS OPERACIONAIS	(651.510,97)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(551.540,87)	
SALARIOS E ORDENADOS	(452,16)	
PROVISOES	(3.500,00)	
IMPOSTOS	(1.116,00)	
FGTS	(82,70)	
DESPESAS COM ALIMENTACAO EMPREGADOS	(1.116,00)	
(C) DESCONTOS DE FOLHA	271,82	
RFU	(11.846,50)	
RENTAS E SERVIÇOS	(1.371,63)	
ÁGUA E ELETRICIDADE	(1.371,63)	
TELEFONE	(4.639,65)	
SEGUROS	(2.505,69)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(489,83)	
HONORARIOS CONTRIBUIÇÕES	(14.000,00)	
DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES POR TERCEIROS	(300,00)	
COMERCIAL	(943,52)	
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	(15.506,46)	
MULTA DE TRANSITO	(136,48)	
MATERIAL LISO E CONSUMO	(4.366,93)	
DESPESAS OPERACIONAIS	(18.289)	
MANUTENÇÃO E REPAROS	(31,17)	
DEPRECAÇÕES	(430,00)	
ALUGUEL	(84,46)	
DESPESAS COM CARTÃO EMPRESARIAL	(138.186,51)	
DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES	(3.931,00)	
DESPESAS COM CORREIOS	(1.027,77)	
SEGURANÇA E MONITORAMENTO	(1.144,48)	
MARKETING	(7.554,00)	
SERVICAO DE LIMPEZA PREDIAL	(999,40)	
(L) PRECISADAS DESPESAS FINANCEIRAS	6.040,26	
JUROS PASSIVOS	(6,76)	
JUROS DE MOEDA	(0,11)	
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(1.174,79)	
TARIFAS BANCÁRIAS	(1.398,11)	
JUROS SOBRE TÍTULOS DE CREDITO	(259,00)	
JUROS SOBRE TÍTULOS DE PARTICIPACAO FINANCEIRA	8,45	
DECONTOS DE TÍTULOS	6,36	
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	6,35	
= LUORO OU PREJUZO OPERACIONAL	(311.234,4)	
GOJANITA, 18 de Setembro de 2023		
Sistema Incorporado para OF-SOLUCOES CONTABLES LTDA		

Empresa: GOJANITA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA		Folha: 0005		
CNP.J.: 11.316.256/0001-59				
CONSOLIDADO				
BALANÇO PATRIMONIAL				
Código	Classificação	Descrição	Nota Explicativa	Saldo Atual
265	2.34.4.01	LUROS OU PREJUZOS ACUMULADOS		1.092.408,790
367	2.34.01.0002	(C) PREJUZOS ACUMULADOS		3.043.917,260
582	2.34.01.0006	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		50.508,47C
GOJANITA, 18 de Setembro de 2023 CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO Administrador Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO em 29/09/2023 15:56:35 CNPJ: 11.316.256/0001-59 CPF: 515.735.381-49				





Descrição	Saldo Atual (31.1.2023.1)
EMPRESA: GOIÂNITA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 11.316.256/0001-59 CONSOLIDADO	
Folha: 0002 Número livro: 0001	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/08/2023	
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	(31.1.2023.1)
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(31.1.2023.1)
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(31.1.2023.1)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(31.1.2023.1)
GOIÂNIA, 18 de Setembro de 2023	
CARLOS ALBERTO ALVARENGA ADMINISTRADOR CPF: 520.394.301-20	FABRÍCIA CAMPOS Assistente de Apoio Digital por FREIRE 5175558149 CPF: 515.755.581-49

Sistema licenciado para OF-SOLUCOES CONTÁBEIS LTDA







Empresa: CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
 CNPJ: 04.452.789/0001-53  
 Balanço em: 31/08/2023

Descrição Saldo Atual

= RECEITA LÍQUIDA	0,00
= LUCRO BRUTO	0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(12.863,72)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(12.863,72)
MATERIAL USADO E CONSUMO	(510,80)
DEPRECIACIONES	(12.352,92)
(+/-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(1.085,40)
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(259,00)
JUROS SOBRE PRECÍDUOS	(826,40)
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	(13.947,12)
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	(13.947,12)
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(13.947,12)
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(13.947,12)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(13.947,12)

GOIÂNIA, 14 de Setembro de 2023  
 SILVANA QUEIROZ Freire de Sá  
 ALVARENGA 484231191 - Alvarão de São José - Goiânia - GO - CEP: 74.111-911  
 FABRÍCIA CAMPOS FREIRE Administradora  
 Reg. no CRC - GO sob o No. 11149  
 CPF: 464.732.311-91

GOIÂNIA, 14 de Setembro de 2023  
 SILVANA QUEIROZ Freire de Sá  
 ALVARENGA 484231191 - Alvarão de São José - Goiânia - GO - CEP: 74.111-911  
 FABRÍCIA CAMPOS FREIRE Administradora  
 Reg. no CRC - GO sob o No. 11149  
 CPF: 464.732.311-91

Empresa: CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
 CNPJ: 04.452.789/0001-53  
 Balanço em: 31/08/2023

Descrição Saldo Atual

EMPRESTIMO SMT/ANDEB CREDITO VENCIDO	65.976,00C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	337.604,60C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	337.604,60C
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	337.604,60C
IMB UTILIDADES DOMESTICAS	336.627,78C
COSTO DE SERVIÇOS LTDA	966,82C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.847.561,10D
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C
RESCIS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	10.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ADIUMULADOS	1.847.561,10D
(-) PREJUÍZOS ADIUMULADOS	84.896,24D
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.762.664,79D

GOIÂNIA, 14 de Setembro de 2023  
 SILVANA QUEIROZ Freire de Sá  
 ALVARENGA 484231191 - Alvarão de São José - Goiânia - GO - CEP: 74.111-911  
 FABRÍCIA CAMPOS FREIRE Administradora  
 Reg. no CRC - GO sob o No. 11149  
 CPF: 464.732.311-91

GOIÂNIA, 14 de Setembro de 2023  
 SILVANA QUEIROZ Freire de Sá  
 ALVARENGA 484231191 - Alvarão de São José - Goiânia - GO - CEP: 74.111-911  
 FABRÍCIA CAMPOS FREIRE Administradora  
 Reg. no CRC - GO sob o No. 11149  
 CPF: 464.732.311-91









Descrição	Saldo Atual
RECEITA LÍQUIDA	0,00
= LUCRO BRUTO	0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(1.506,59)
DEPESAS ADMINISTRATIVAS	
DEPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	(69,99)
DEPRECIAÇÕES	(1.436,60)
(+/-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(6.454,24)
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	(7.960,83)
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	(7.960,83)
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(7.960,83)
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(7.960,83)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(7.960,83)

Empresa: L & R UTILIDADES DOMESTICAS L.TDA  
CNPJ: 06.086.031/0001-25  
Folha: 0001  
Número Invo: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/08/2023

GOIÂNIA, 14 de Setembro de 2023

MARIA ALICE DE BESSA  
Administradora  
CPF: 348.938.141-48

FABRÍCIA CAMPOS  
Administradora  
CPF: 515.755.381-49

MARIA ALICE DE BESSA FLEURY ALVARENGA  
ADMINISTRADORA  
CPF: 348.938.141-48

FABRÍCIA CAMPOS FREIRE  
Reg. no CRC - GO sob o No. 11149  
CPF: 515.755.381-49

Systema licenciado para CF-SOLUCOES CONTABILISTAS LTDA





### 5) SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOM E IMP LTDA

Empresa: SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOM E IMPORTACAO LTDA  
 C.NPJ.: 01.082.351/0001-04  
 CNPJ: 01.082.351/0001-04  
 Balanço encerrado em: 31/08/2023

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	<b>1.392.289.600</b>
ATIVO CIRCULANTE	2.825.400
DISPONIVEL	2.825.400
CASH	407.280
CAIXA GERAL	407.280
ARTICULOS FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	2.418.110
RECEBIVEL A RECEBER	2.418.110
OUTROS CREDITOS	6.800.000
AVANÇAMENTO AO SOCIO	6.800.000
ADANTAMENTO DE SOCIOS	6.800.000
OUTROS CREDITOS	160.915,710
CONSORCIOS	27.295.680
BB CONSORCIO	27.235.630
EXPRÉSTIMOS A TERCEIROS	135.690.000
GOJANTIA VIRTUAL LTDA	60.095.000
GOJANTIA EMPRESARIAL UTILIDADES DOMESTICAS	71.000.000
GASTOR RH SERVICOS LTDA	2.804.180
AVANÇAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	680.127.800
AFAC - GOJANTIA VIRTUAL	689.127.800
INVESTIMENTOS	300.000
DEB.FUNDEIROS SUBSIDIADA	300.000
IMOBILIZADO	463.314,600
MOVÉIS E UTENSÍLIOS	277.000,000
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	277.000,000
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	85.750,000
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	85.750,000
VEÍCULOS	162.500,000
VEÍCULOS	162.500,000
COMPUTADORES E PERIFERIOS	24.950,000
COMPUTADORES E PERIFERIOS	24.950,000
( ) DEPRECIACÖES ANORT. E DEDUÇ. ACUMUL.	95.085,400
( ) DEPRECIACÖES ANORT. E DEDUÇ. ACUMUL.	95.085,400
( ) DEPRECIACÖES DE MÁQUINAS E EQUIP.	3.489,600
( ) DEPRECIACÖES DE MÁQUINAS E EQUIP.	3.489,600
( ) DEPRECIACÖES DE VEÍCULOS	51.041,650
( ) DEPRECIACÖES DE VEÍCULOS	51.041,650
( ) DEPRECIACÖES DE COMPUTADORES E PERIFERIOS	2.079,150
( ) DEPRECIACÖES DE COMPUTADORES E PERIFERIOS	2.079,150
PASSIVO	1.392.289,600
PASSIVO CIRCULANTE	9.945,270
FORNECEDORES	630.945,270
FORNECEDORES	630.945,270
ANGELA C. L. GONCALVES EPP	2.000,400
ANTONINE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI BH	9.724,290
ANTONINE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI BH	9.724,290
BOUTON IND. COM. ART. CAMA E BANHO LTDA.	3.885,000
BOUTON IND. COM. ART. CAMA E BANHO LTDA.	3.885,000
BRINHO - METALURGICA SA	26.562,600
BRINHO - METALURGICA SA	26.562,600
BRITANIA ELETRONICOS S/A	45.756,660
BRITANIA ELETRONICOS S/A	45.756,660
CAROLINA LIZ DE ANDRADE FERREIRA - ME	2.742,000
CAROLINA LIZ DE ANDRADE FERREIRA - ME	2.742,000
CEMARITE LTDA	6.339,980
CEMARITE LTDA	6.339,980
COLIBU PRESENTES LTDA - EPP	1.840,240
COLIBU PRESENTES LTDA - EPP	1.840,240
COMPONENTES F/MOV. - GIOVANI GORDANI - ME	6.030,000
COMPONENTES F/MOV. - GIOVANI GORDANI - ME	6.030,000
DAYHOME COMERCIAL LTDA.	3.985,470
DAYHOME COMERCIAL LTDA.	3.985,470
DOP - DISTRIBUIDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA	335,760
DOP - DISTRIBUIDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA	335,760
FUTRE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	15.231,380
FUTRE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	15.231,380
GS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.	9.481,700
GS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.	9.481,700
HOUSEWARE BRASIL COMERCIAL LTDA	14.482,660
HOUSEWARE BRASIL COMERCIAL LTDA	14.482,660
HUBSON IMPORTS COMPANY LTDA	6.669,910
HUBSON IMPORTS COMPANY LTDA	6.669,910

GOJANTIA, 18 de Setembro de 2023

Empresa: SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOM E IMPORTACAO LTDA  
 C.NPJ.: 01.082.351/0001-04  
 CNPJ: 01.082.351/0001-04  
 Balanço encerrado em: 31/08/2023

Folha: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
INVESTIMENTO EM CAPITAL	1.803,180
INVESTIMENTO EM CAPITAL	1.803,180
XIS BRASIL ELECTROELECTRICIS S.A.	25.896,400
XIS BRASIL ELECTROELECTRICIS S.A.	25.896,400
LR HOMECARE LTDA	7.500,000
LR HOMECARE LTDA	7.500,000
LUMENS DISTRIBUIDORA LTDA	483,360
LUMENS DISTRIBUIDORA LTDA	483,360
METALURGICA FORMA LTDA	30.490,670
METALURGICA FORMA LTDA	30.490,670
MIMO IMPORTACAO E PORTUO S/A	17.607,800
MIMO IMPORTACAO E PORTUO S/A	17.607,800
NEW HAWAII COM. IMP. EXP. E INST. DE ART. P/ BRES. LTDA - EPP	5.172,680
NEW HAWAII COM. IMP. EXP. E INST. DE ART. P/ BRES. LTDA - EPP	5.172,680
PHILO ELETRONICOS S/A	1.799,800
PHILO ELETRONICOS S/A	1.799,800
ROBMAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA	115.289,670
ROBMAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA	115.289,670
ROSSI VICENTIN MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS	63.900,000
ROSSI VICENTIN MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS	63.900,000
SARIS COMERCIAL EXPORTADORA E IMP	3.741,480
SARIS COMERCIAL EXPORTADORA E IMP	3.741,480
SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	51.116,680
SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	51.116,680
SELA BEM VINDO ARTESANATOS LTDA	809,240
SELA BEM VINDO ARTESANATOS LTDA	809,240
SOPRANO INDUSTRIA ELECTROMETALURGICA EIRE	6.939,710
SOPRANO INDUSTRIA ELECTROMETALURGICA EIRE	6.939,710
TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA	9.079,320
TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA	9.079,320
TRAMONTINA PLANTA S/A	49.211,630
TRAMONTINA PLANTA S/A	49.211,630
TRAMONTINA S/A CATELANIA	13.454,990
TRAMONTINA S/A CATELANIA	13.454,990
ORIGINAÇÕES TRIBUTARIAS	390.299,190
ORIGINAÇÕES TRIBUTARIAS	390.299,190
REB. RETIDO A RECEBER	300.000,000
REB. RETIDO A RECEBER	300.000,000
COFINS A RECEBER	84,790
COFINS A RECEBER	84,790
PARCELAMENTO Nº 7190066 - 60 PARCELAS	32.291,150
PARCELAMENTO Nº 7190066 - 60 PARCELAS	32.291,150
PARCELAMENTO PEN - 3796	88.011,080
PARCELAMENTO PEN - 3796	88.011,080
PARCELAMENTO PEP - 898.123 - Nº 9331	200.000,000
PARCELAMENTO PEP - 898.123 - Nº 9331	200.000,000
PARCELAMENTO PEP - 898.123 - Nº 9331	148.205,480
PARCELAMENTO PEP - 898.123 - Nº 9331	148.205,480
( ) JUROS PARCELAMENTO SN PEN Nº 79.98997	44.801,590
( ) JUROS PARCELAMENTO SN PEN Nº 79.98997	44.801,590
PARCELAMENTO PEN Nº 0527915	942,880
PARCELAMENTO PEN Nº 0527915	942,880
( ) JUROS PARC. PEN Nº 6527015	6.382,805
( ) JUROS PARC. PEN Nº 6527015	6.382,805
EXPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.136.615,150
EXPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.136.615,150
EMPRÉSTIMO CALVA CDC	69.113,000
EMPRÉSTIMO CALVA CDC	69.113,000
EMPRÉSTIMO CEP - SEBRAE/PE Nº 709006	61.294,500
EMPRÉSTIMO CEP - SEBRAE/PE Nº 709006	61.294,500
BANCO DO BRASIL AG - 9483 S. C/C - 10331-4	11.110,150
BANCO DO BRASIL AG - 9483 S. C/C - 10331-4	11.110,150
EMPRÉSTIMO BB CONT - 348.327,611	48.129,950
EMPRÉSTIMO BB CONT - 348.327,611	48.129,950
EMPRÉSTIMO BB - FCO Nº 348.327.159	100.897,330
EMPRÉSTIMO BB - FCO Nº 348.327.159	100.897,330
EMPRÉSTIMO BB - FCO VEICULO Nº 319139	95.764,330
EMPRÉSTIMO BB - FCO VEICULO Nº 319139	95.764,330
EMPRÉSTIMO BB - FCO VEICULO Nº 34833023	1.111,110
EMPRÉSTIMO BB - FCO VEICULO Nº 34833023	1.111,110
EMPRÉSTIMO CONTRATADO - WALTER LUIZ RIBEIRO COSTA	446.250,000
EMPRÉSTIMO CONTRATADO - WALTER LUIZ RIBEIRO COSTA	446.250,000
( ) JUROS EMPRÉSTIMO WALTER LUIZ RIBEIRO COSTA	2.663.383,070
( ) JUROS EMPRÉSTIMO WALTER LUIZ RIBEIRO COSTA	2.663.383,070
EMPRÉSTIMO CREO - JAC	74.972,540
EMPRÉSTIMO CREO - JAC	74.972,540
EMPRÉSTIMO SANTANDER	48.866,630
EMPRÉSTIMO SANTANDER	48.866,630
EMPRÉSTIMO SANTANDER	86.140,710
EMPRÉSTIMO SANTANDER	86.140,710
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	790.772,900
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	790.772,900
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	790.772,900
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	790.772,900
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	790.772,900
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	790.772,900
GOJANTIA VIRTUAL LTDA	599.334,900
GOJANTIA VIRTUAL LTDA	599.334,900
GASA GERMAN UTILIDADES DOMESTICAS	191.437,990
GASA GERMAN UTILIDADES DOMESTICAS	191.437,990
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.578.288,610
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.578.288,610
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,000
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,000
RESERVA DE PARTICIPACÖES E INVESTIMENTOS LTDA	200.000,000
RESERVA DE PARTICIPACÖES E INVESTIMENTOS LTDA	200.000,000
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.775.288,610
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.775.288,610
( ) PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.775.288,610
( ) PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.775.288,610
( ) PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.684.682,470
( ) PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.684.682,470

GOJANTIA, 18 de Setembro de 2023





Empresa: SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOM E IMPORTACAO LTDA  
 CNPJ: 01.082.251/0001-54  
 Balanço encerrado em: 31/08/2023

Folha: 0001  
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/08/2023

Descrição	Saldo Atual
= RECEITA LÍQUIDA	0,00
= LUCRO BRUTO	0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(6.137,08)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(6.137,08)
DEPRECIACIONES	(6.137,08)
(-) RESULTADOS E DESPESAS FINANCEIRAS	(7.560,13)
JUROS E COMISSÕES FINANCEIRAS	(7.470,39)
JUROS SOBRE PARCELAMENTOS	(89,74)
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	(13.697,21)
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	(13.697,21)
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(13.697,21)
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(13.697,21)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(13.697,21)

GOIANIA, 18 de Setembro de 2023

CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO  
 Administrador  
 CPF: 520.334.301-20

FABRÍCIA CAMPOS FREIRE  
 Administradora  
 CPF: 515.755.981-49

Empresa: SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOM E IMPORTACAO LTDA  
 CNPJ: 01.082.251/0001-54  
 Balanço encerrado em: 31/08/2023

Folha: 0003

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.086.606,40

GOIANIA, 18 de Setembro de 2023

CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO  
 Administrador  
 CPF: 520.334.301-20

FABRÍCIA CAMPOS FREIRE  
 Administradora  
 CPF: 515.755.981-49





## 8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

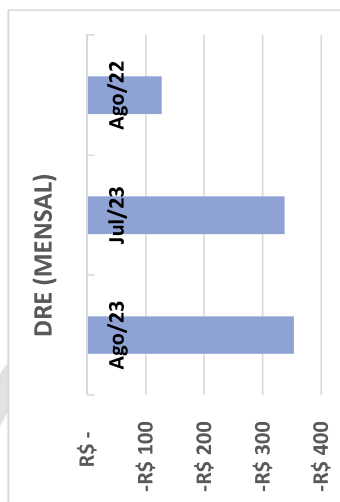
O **GRUPO ALVARENGA** (em recuperação judicial) realiza a sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável a contadora Fabrícia Campos Freire, inscrita no CRC O-11.149/GO, conforme alinhavado no item 3.1.16 (Responsável Contábil e Qualificação), do 3º RMA elaborado por esta administração judicial.

Portanto, com base nos documentos contábeis fornecidos pelas devedoras até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhares de reais):



## 8.1 Resultado Mensal

DRE (MENSAL)												
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	ago/23	ago/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 93	-R\$ 10	-R\$ 31	-R\$ 9	-R\$ 13	-R\$ 5	-R\$ 7	-R\$ 8			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 87	-R\$ 14	-R\$ 80	-R\$ 9	-R\$ 6	-R\$ 10	-R\$ 5	-R\$ 6			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 53	-R\$ 64	-R\$ 198	-R\$ 35	-R\$ 13	-R\$ 13	-R\$ 13	-R\$ 14			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 144	-R\$ 24	-R\$ 56	-R\$ 30	-R\$ 12	-R\$ 12	-R\$ 12	-R\$ 14			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 161	R\$ 70	-R\$ 164	-R\$ 229	-R\$ 201	-R\$ 478	-R\$ 300	-R\$ 311			
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 538</b>	<b>-R\$ 42</b>	<b>-R\$ 528</b>	<b>-R\$ 311</b>	<b>-R\$ 245</b>	<b>-R\$ 518</b>	<b>-R\$ 337</b>	<b>-R\$ 353</b>			
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ 496</b>	<b>-92%</b>	<b>R\$ 486</b>	<b>-41%</b>	<b>R\$ 67</b>	<b>-21%</b>	<b>R\$ 181</b>	<b>-35%</b>			
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>-R\$ 538</b>	<b>-R\$ 580</b>	<b>-R\$ 1.108</b>	<b>-R\$ 1.420</b>	<b>-R\$ 1.664</b>	<b>-R\$ 2.182</b>	<b>-R\$ 2.519</b>	<b>-R\$ 2.872</b>			

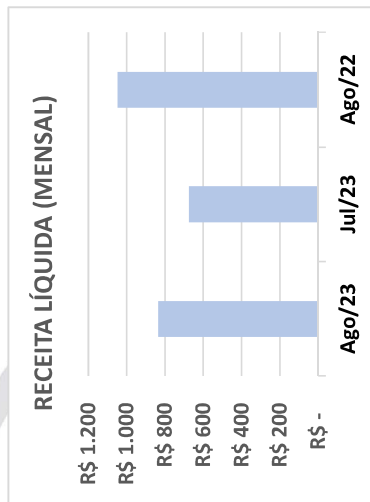


DRE (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 8	-R\$ 7	15%	45	-82%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 6	-R\$ 5	33%	41	-85%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 14	-R\$ 13	11%	90	-85%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 14	-R\$ 12	10%	31	-56%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 311	-R\$ 300	4%	81	-486%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 353</b>	<b>-R\$ 337</b>	<b>5%</b>	<b>-R\$ 127</b>	<b>177%</b>



## 8.2 Receita Líquida Mensal

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	ago/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 50	R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-100%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-100%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-100%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 21	R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-100%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 587	R\$ 622	R\$ 724	R\$ 652	R\$ 440	R\$ 709	R\$ 676	R\$ 836	R\$ 709	61%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 717</b>	<b>R\$ 624</b>	<b>R\$ 724</b>	<b>R\$ 652</b>	<b>R\$ 440</b>	<b>R\$ 709</b>	<b>R\$ 676</b>	<b>R\$ 836</b>	<b>R\$ 709</b>	<b>61%</b>
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>	<b>-R\$ 93</b>	<b>-13%</b>	<b>R\$ 101</b>	<b>16%</b>	<b>-R\$ 72</b>	<b>-10%</b>	<b>R\$ 212</b>	<b>-33%</b>	<b>R\$ 269</b>	<b>61%</b>
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>R\$ 717</b>	<b>R\$ 1.340</b>	<b>R\$ 2.065</b>	<b>R\$ 2.717</b>	<b>R\$ 3.157</b>	<b>R\$ 3.865</b>	<b>R\$ 4.541</b>	<b>R\$ 5.377</b>	<b>R\$ 3.865</b>	<b>61%</b>



RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Ago/23	Jul/23	Variação - %	Ago/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 147	-100%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 254	-100%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 205	-100%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 275	-100%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 836	R\$ 676	24%	R\$ 167	401%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 836</b>	<b>R\$ 676</b>	<b>24%</b>	<b>R\$ 1.048</b>	<b>-20%</b>





### 8.3 Custo Mensal

		CUSTO (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	ago/23	ago/23	ago/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 35	-R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 6	-R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 550	-R\$ 320	-R\$ 536	-R\$ 463	-R\$ 363	-R\$ 537	-R\$ 496	-R\$ 602	-R\$ 496	-R\$ 496	-R\$ 496	-R\$ 602
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 642</b>	<b>-R\$ 321</b>	<b>-R\$ 536</b>	<b>-R\$ 463</b>	<b>-R\$ 363</b>	<b>-R\$ 537</b>	<b>-R\$ 496</b>	<b>-R\$ 602</b>	<b>-R\$ 496</b>	<b>-R\$ 496</b>	<b>-R\$ 496</b>	<b>-R\$ 602</b>
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ 321</b>	<b>-R\$ 214</b>	<b>R\$ 73</b>	<b>R\$ 100</b>	<b>-R\$ 175</b>	<b>R\$ 41</b>	<b>-R\$ 105</b>	<b>-R\$ 48%</b>	<b>-R\$ 8%</b>	<b>-R\$ 21%</b>	<b>-R\$ 21%</b>
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>-R\$ 642</b>	<b>-R\$ 963</b>	<b>-R\$ 1.498</b>	<b>-R\$ 1.961</b>	<b>-R\$ 2.324</b>	<b>-R\$ 2.861</b>	<b>-R\$ 3.358</b>	<b>-R\$ 3.959</b>				



		COMPARATIVO MENSAL E ANUAL				
ORD	EMPRESA	Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 121	-100%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 207	-100%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 167	-100%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 190	-100%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 602	-R\$ 496	21%	-R\$ 47	1178%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 602</b>	<b>-R\$ 496</b>	<b>21%</b>	<b>-R\$ 732</b>	<b>-18%</b>

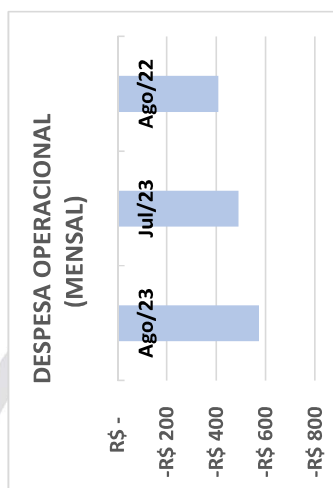






## 8.4 Despesa Operacional Mensal

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 107	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 2		
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 92	-R\$ 6	R\$ -	-R\$ 1	R\$ -	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0		
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 47	-R\$ 17	-R\$ 31	-R\$ 13	-R\$ 13	-R\$ 13	-R\$ 12	-R\$ 13		
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 151	-R\$ 9	-R\$ 4	-R\$ 9	-R\$ 6	-R\$ 6	-R\$ 6	-R\$ 6		
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 198	-R\$ 216	-R\$ 597	-R\$ 411	-R\$ 269	-R\$ 639	-R\$ 470	-R\$ 552		
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 594</b>	<b>-R\$ 250</b>	<b>-R\$ 633</b>	<b>-R\$ 435</b>	<b>-R\$ 289</b>	<b>-R\$ 660</b>	<b>-R\$ 490</b>	<b>-R\$ 572</b>		
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ 344</b>	<b>-R\$ 383</b>	<b>R\$ 198</b>	<b>-R\$ 198</b>	<b>R\$ 146</b>	<b>-R\$ 371</b>	<b>R\$ 171</b>	<b>-R\$ 83</b>		
			<b>-58%</b>	<b>153%</b>	<b>-31%</b>	<b>-34%</b>	<b>128%</b>	<b>-26%</b>	<b>17%</b>		
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>-R\$ 594</b>	<b>-R\$ 844</b>	<b>-R\$ 1.477</b>	<b>-R\$ 1.913</b>	<b>-R\$ 2.202</b>	<b>-R\$ 2.862</b>	<b>-R\$ 3.352</b>	<b>-R\$ 3.924</b>		



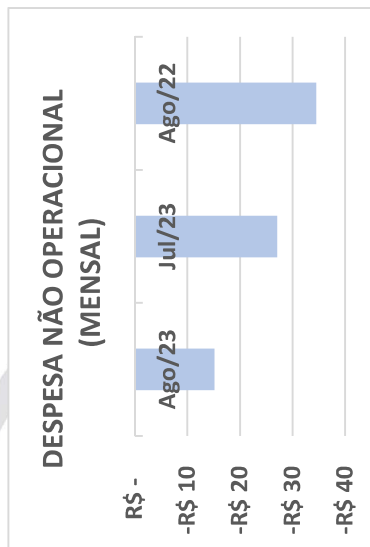
DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 2	-R\$ 1	5%	-R\$ 60	-98%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 0	-R\$ 0	0%	-R\$ 85	-100%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 13	-R\$ 12	4%	-R\$ 119	-89%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 6	-R\$ 6	0%	-R\$ 109	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 552	-R\$ 470	17%	-R\$ 35	1472%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 572</b>	<b>-R\$ 490</b>	<b>17%</b>	<b>-R\$ 408</b>	<b>40%</b>





## 8.5 Despesa Não Operacional Mensal

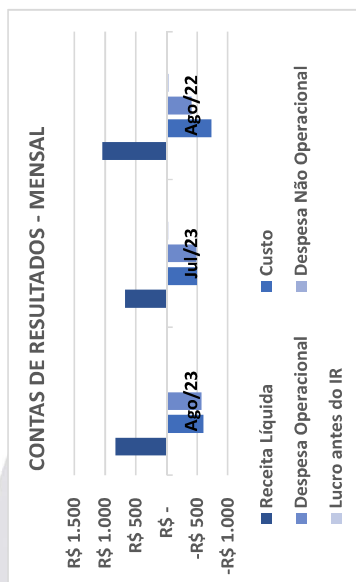
DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)												
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	ago/22		
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 1	-R\$ 8	-R\$ 30	-R\$ 7	-R\$ 11	-R\$ 3	-R\$ 5	-R\$ 6			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 3	-R\$ 8	-R\$ 80	-R\$ 8	-R\$ 6	-R\$ 10	-R\$ 5	-R\$ 6			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 6	-R\$ 47	-R\$ 166	-R\$ 22	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 1			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 8	-R\$ 15	-R\$ 52	-R\$ 21	-R\$ 6	-R\$ 5	-R\$ 6	-R\$ 8			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 1	-R\$ 17	-R\$ 244	-R\$ 7	-R\$ 9	-R\$ 10	-R\$ 11	-R\$ 6			
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 18</b>	<b>-R\$ 95</b>	<b>-R\$ 84</b>	<b>-R\$ 65</b>	<b>-R\$ 32</b>	<b>-R\$ 29</b>	<b>-R\$ 27</b>	<b>-R\$ 15</b>			
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>		<b>-R\$ 77</b>	<b>R\$ 11</b>	<b>R\$ 18</b>	<b>R\$ 33</b>	<b>R\$ 4</b>	<b>R\$ 2</b>	<b>R\$ 12</b>			
			<b>416%</b>	<b>-12%</b>	<b>-22%</b>	<b>-50%</b>	<b>-12%</b>	<b>-6%</b>	<b>-44%</b>			
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>-R\$ 18</b>	<b>-R\$ 114</b>	<b>-R\$ 198</b>	<b>-R\$ 263</b>	<b>-R\$ 295</b>	<b>-R\$ 324</b>	<b>-R\$ 351</b>	<b>-R\$ 366</b>			



DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Ago/23	Jul/23	Ago/22	Variação - %	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 6	-R\$ 5	-R\$ 11	18%	-39%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 6	-R\$ 5	-R\$ 3	34%	96%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 1	-R\$ 0	-R\$ 10	325%	-89%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 8	-R\$ 6	-R\$ 7	0%	6%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 6	-R\$ 11	-R\$ 4	0%	-245%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 15</b>	<b>-R\$ 27</b>	<b>-R\$ 34</b>	<b>-44%</b>	<b>-56%</b>

## 8.6 Contas de Resultado

ORD	Contas	CONTAS DE RESULTADO												Acumulado
		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maí/23	jun/23	Jul/23	ago/23	R\$	R\$	R\$	R\$	
1	Receita Líquida	R\$ 717	R\$ 624	R\$ 724	R\$ 652	R\$ 440	R\$ 709	R\$ 676	R\$ 836	R\$ 5.377				
2	Custo	-R\$ 642	-R\$ 321	-R\$ 536	-R\$ 463	-R\$ 363	-R\$ 537	-R\$ 496	-R\$ 602	-R\$ 3.959				
3	Despesa Operacional	-R\$ 594	-R\$ 250	-R\$ 633	-R\$ 435	-R\$ 289	-R\$ 660	-R\$ 490	-R\$ 572	-R\$ 3.924				
4	Despesa Não Operacional	-R\$ 18	-R\$ 95	-R\$ 84	-R\$ 65	-R\$ 32	-R\$ 29	-R\$ 27	-R\$ 15	-R\$ 366				
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 538</b>	<b>-R\$ 42</b>	<b>-R\$ 528</b>	<b>-R\$ 311</b>	<b>-R\$ 245</b>	<b>-R\$ 518</b>	<b>-R\$ 337</b>	<b>-R\$ 353</b>	<b>-R\$ 2.872</b>				
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>		<b>-92%</b>	<b>1147%</b>	<b>-41%</b>	<b>-21%</b>	<b>112%</b>	<b>-35%</b>	<b>16</b>	<b>5%</b>				



ORD	Contas	CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL			
		Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22
1	Receita Líquida	R\$ 836	R\$ 676	24%	R\$ 1.048
2	Custo	-R\$ 602	-R\$ 496	21%	-R\$ 732
3	Despesa Operacional	-R\$ 572	-R\$ 490	17%	-R\$ 408
4	Despesa Não Operacional	-R\$ 15	-R\$ 27	-44%	-R\$ 34
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 353</b>	<b>-R\$ 337</b>	<b>5%</b>	<b>-R\$ 127</b>



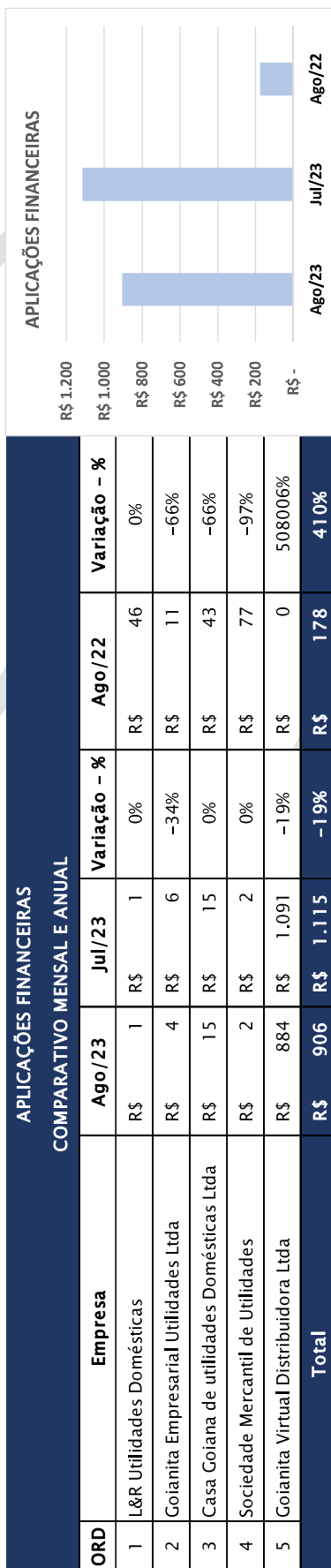






## 9.2 Aplicações Financeiras

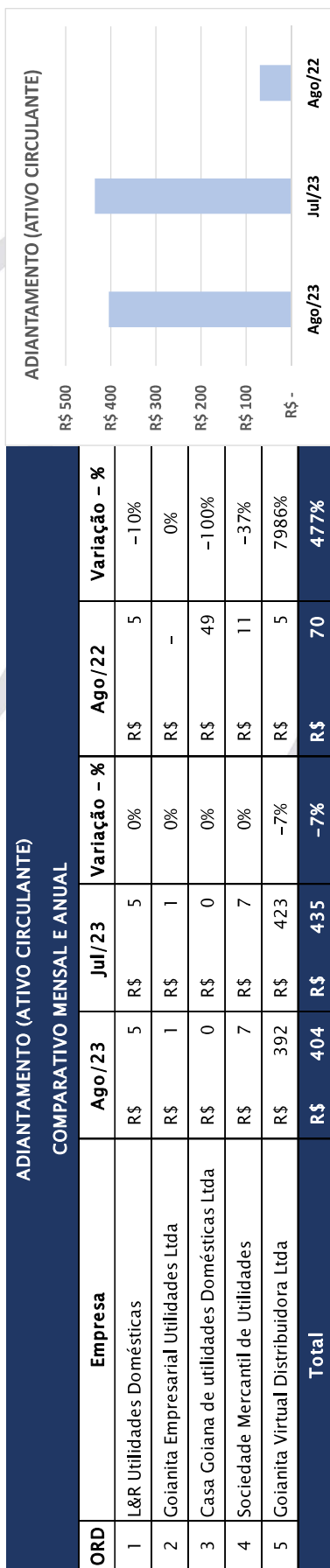
APLICAÇÕES FINANCEIRAS											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	ago/22	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 6	R\$ 4	R\$ 6	R\$ 4
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ 9	R\$ 11	R\$ 14	R\$ 15	R\$ 15	R\$ 15	R\$ 15	R\$ 15
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 1.025	R\$ 1.085	R\$ 1.071	R\$ 1.091	R\$ 1.091	R\$ 884	R\$ 884
<b>Total</b>		<b>R\$ 7</b>	<b>R\$ 1.007</b>	<b>R\$ 1.016</b>	<b>R\$ 1.043</b>	<b>R\$ 1.107</b>	<b>R\$ 1.093</b>	<b>R\$ 1.115</b>	<b>R\$ 1.115</b>	<b>R\$ 906</b>	<b>R\$ 906</b>
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ 1.000</b>	<b>13588%</b>	<b>R\$ 1</b>	<b>1%</b>	<b>R\$ 63</b>	<b>-1%</b>	<b>R\$ 23</b>	<b>2%</b>	<b>-R\$ 209</b>	<b>-19%</b>





### 9.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

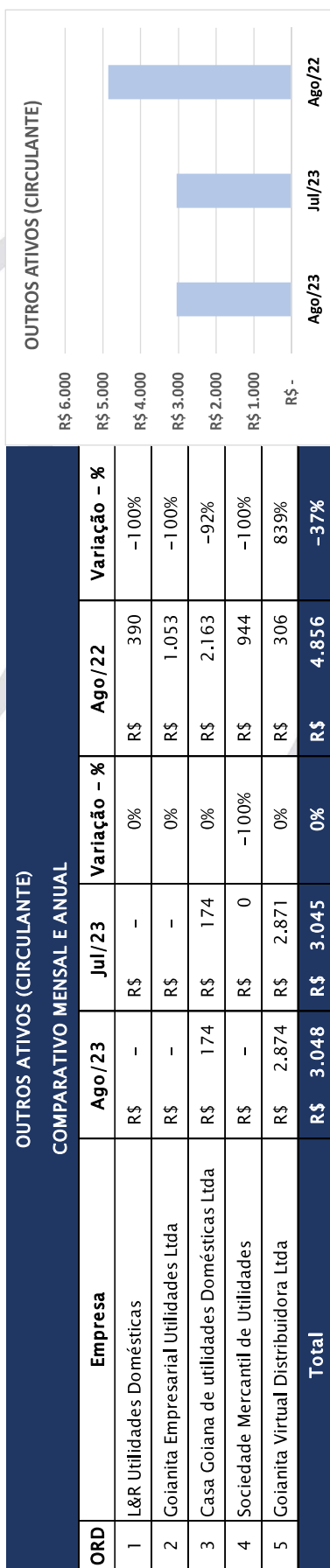
ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	ago/22	
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 26	R\$ 25	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	5
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 73	R\$ 73	-	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	1
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 137	R\$ 137	-	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	0
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 49	R\$ 49	R\$ 7	R\$ 7	R\$ 7	R\$ 7	R\$ 7	R\$ 7	R\$ 7	7
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 140	R\$ 326	R\$ 220	R\$ 477	R\$ 542	R\$ 351	R\$ 423	R\$ 423	R\$ 423	392
<b>Total</b>		<b>R\$ 425</b>	<b>R\$ 611</b>	<b>R\$ 231</b>	<b>R\$ 489</b>	<b>R\$ 554</b>	<b>R\$ 363</b>	<b>R\$ 435</b>	<b>R\$ 435</b>	<b>R\$ 404</b>	<b>404</b>
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ 186</b>	<b>-R\$ 44%</b>	<b>-R\$ 62%</b>	<b>R\$ 258</b>	<b>R\$ 65</b>	<b>-R\$ 191</b>	<b>R\$ 72</b>	<b>-R\$ 20%</b>	<b>-R\$ 31</b>	<b>31</b>
					<b>112%</b>	<b>13%</b>	<b>-34%</b>	<b>20%</b>		<b>-7%</b>	<b>-7%</b>





### 9.4 Outros Ativos (Circulante)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	ago/22	
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 394	R\$ 269	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 884	R\$ 780	R\$ -	R\$ 8	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 1.621	R\$ 1.701	R\$ 182	R\$ 180	R\$ 175	R\$ 174	R\$ 174	R\$ 174	R\$ 174	R\$ 174
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 576	R\$ 474	R\$ 2	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 535	R\$ 844	R\$ 3.644	R\$ 3.322	R\$ 2.953	R\$ 2.913	R\$ 2.871	R\$ 2.871	R\$ 2.871	R\$ 2.874
<b>Total</b>		<b>R\$ 4.009</b>	<b>R\$ 4.069</b>	<b>R\$ 3.829</b>	<b>R\$ 3.510</b>	<b>R\$ 3.129</b>	<b>R\$ 3.088</b>	<b>R\$ 3.045</b>	<b>R\$ 3.045</b>	<b>R\$ 3.048</b>	<b>R\$ 3.048</b>
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ 60</b>	<b>1%</b>	<b>-R\$ 240</b>	<b>-6%</b>	<b>-R\$ 319</b>	<b>-8%</b>	<b>-R\$ 382</b>	<b>-11%</b>	<b>41</b>	<b>-1%</b>
										<b>43</b>	<b>0%</b>

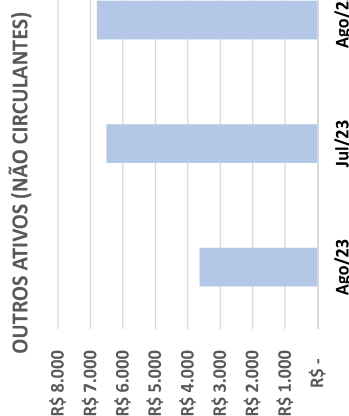




## 9.5 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	ago/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.530	R\$ 1.636	R\$ 1.885	R\$ 1.880	R\$ 1.873	R\$ 1.800	R\$ 1.799	R\$ 1.313	R\$ 1.313	1%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 202	R\$ 369	R\$ 1.106	R\$ 1.101	R\$ 1.094	R\$ 1.012	R\$ 1.006	R\$ 1.001	R\$ 1.001	147%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 2.854	R\$ 2.838	R\$ 3.916	R\$ 2.782	R\$ 2.756	R\$ 2.745	R\$ 2.736	R\$ 1.161	R\$ 1.161	-55%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 940	R\$ 1.028	R\$ 1.377	R\$ 875	R\$ 866	R\$ 859	R\$ 855	R\$ 161	R\$ 161	-92%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 42	R\$ 42	R\$ 27	R\$ 60	R\$ 106	R\$ 137	R\$ 115	R\$ 6	R\$ 6	-99%
<b>Total</b>		<b>R\$ 5.568</b>	<b>R\$ 5.912</b>	<b>R\$ 8.310</b>	<b>R\$ 6.698</b>	<b>R\$ 6.694</b>	<b>R\$ 6.554</b>	<b>R\$ 6.510</b>	<b>R\$ 3.642</b>	<b>R\$ 3.642</b>	-46%
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ 344</b>	<b>R\$ 344</b>	<b>R\$ 2.398</b>	<b>-R\$ 1.612</b>	<b>4</b>	<b>140</b>	<b>-R\$ 44</b>	<b>-R\$ 2.868</b>	<b>-R\$ 2.868</b>	-44%
		<b>6%</b>	<b>6%</b>	<b>41%</b>	<b>-19%</b>	<b>0%</b>	<b>-2%</b>	<b>-1%</b>	<b>-44%</b>	<b>-44%</b>	

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTES)											
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL											
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %	Ago/22	Variação - %					
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.313	R\$ 1.799	-27%	R\$ 1.305	1%					
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.001	R\$ 1.006	0%	R\$ 405	147%					
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 1.161	R\$ 2.736	-58%	R\$ 2.600	-55%					
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 161	R\$ 855	-81%	R\$ 1.981	-92%					
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 6	R\$ 115	-95%	R\$ 514	-99%					
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.642</b>	<b>R\$ 6.510</b>	<b>-44%</b>	<b>R\$ 6.804</b>	<b>-46%</b>					



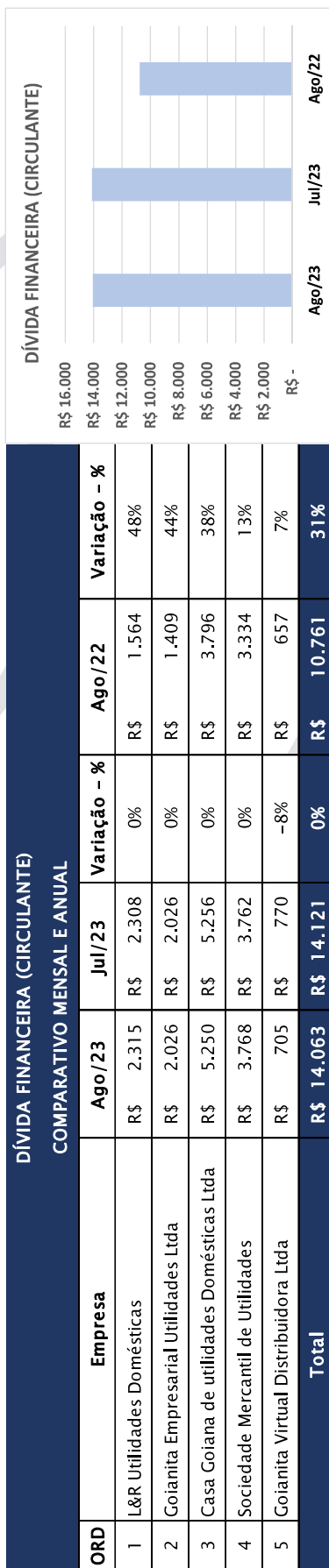






## 9.7 Dívida Financeira (Circulante)

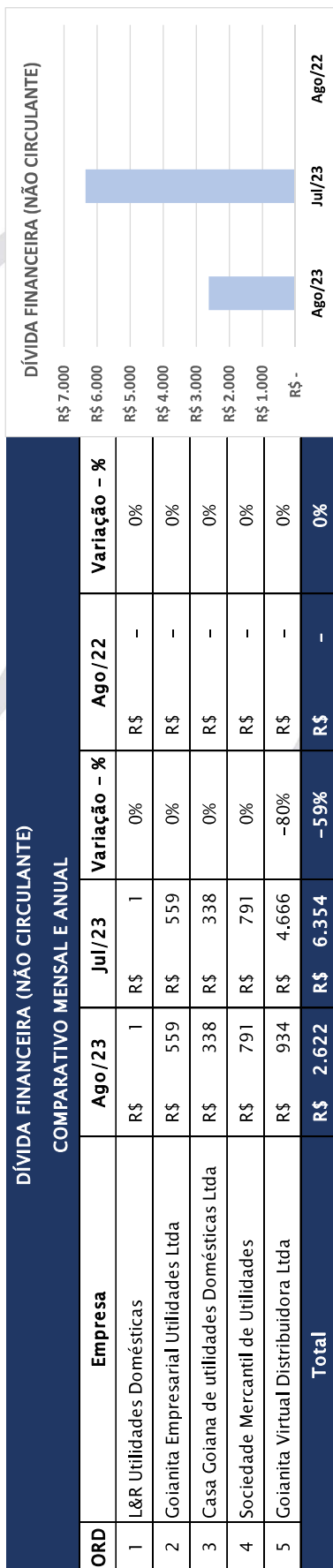
DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23	ago/22	
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 2.293	R\$ 2.059	R\$ 2.290	R\$ 2.294	R\$ 2.299	R\$ 2.303	R\$ 2.308	R\$ 2.315		
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 2.002	R\$ 2.007	R\$ 2.009	R\$ 2.026	R\$ 2.026	R\$ 2.025	R\$ 2.026	R\$ 2.026		
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 5.224	R\$ 5.246	R\$ 5.284	R\$ 5.297	R\$ 5.272	R\$ 5.263	R\$ 5.256	R\$ 5.250		
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 3.713	R\$ 3.727	R\$ 3.728	R\$ 3.757	R\$ 3.756	R\$ 3.757	R\$ 3.762	R\$ 3.768		
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 580	R\$ 623	R\$ 661	R\$ 719	R\$ 760	R\$ 778	R\$ 770	R\$ 705		
<b>Total</b>		<b>R\$ 13.810</b>	<b>R\$ 13.663</b>	<b>R\$ 13.972</b>	<b>R\$ 14.093</b>	<b>R\$ 14.113</b>	<b>R\$ 14.127</b>	<b>R\$ 14.121</b>	<b>R\$ 14.063</b>		
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>			<b>-R\$ 148</b>	<b>R\$ 309</b>	<b>R\$ 122</b>	<b>R\$ 20</b>	<b>R\$ 14</b>	<b>-R\$ 6</b>	<b>-R\$ 58</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
			<b>-1%</b>	<b>2%</b>	<b>1%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>





## 9.8 Dívida Financeira (Não Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	ago/22	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ 72	R\$ 72	R\$ 72	R\$ 72	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 631	R\$ -	R\$ 631	R\$ 631	R\$ 631	R\$ 559	R\$ 559	R\$ 559	R\$ 559	R\$ 559
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 337	R\$ 337	R\$ 337	R\$ 337	R\$ 338	R\$ 338	R\$ 338	R\$ 338	R\$ 338	R\$ 338
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 1.608	R\$ 1.902	R\$ 4.801	R\$ 4.771	R\$ 4.720	R\$ 4.690	R\$ 4.666	R\$ 4.666	R\$ 4.666	R\$ 4.666
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.366</b>	<b>R\$ 3.030</b>	<b>R\$ 6.631</b>	<b>R\$ 6.600</b>	<b>R\$ 6.551</b>	<b>R\$ 6.378</b>	<b>R\$ 6.354</b>	<b>R\$ 6.354</b>	<b>R\$ 6.354</b>	<b>R\$ 2.622</b>
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		<b>-R\$ 337</b>	<b>-10%</b>	<b>R\$ 3.601</b>	<b>119%</b>	<b>-R\$ 49</b>	<b>-1%</b>	<b>-R\$ 174</b>	<b>-3%</b>	<b>24</b>	<b>0%</b>
											<b>-59%</b>



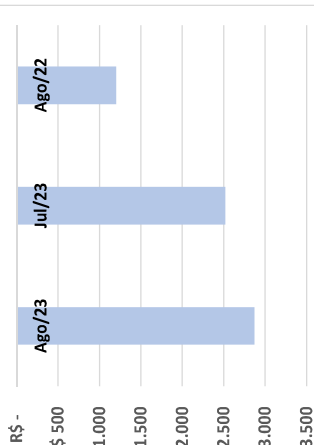


## 9.9 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS DE 2023											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	ago/22	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 93	-R\$ 103	-R\$ 134	-R\$ 143	-R\$ 155	-R\$ 161	-R\$ 168	-R\$ 176		
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 87	-R\$ 101	-R\$ 181	-R\$ 190	-R\$ 195	-R\$ 205	-R\$ 210	-R\$ 216		
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 53	-R\$ 117	-R\$ 315	-R\$ 350	-R\$ 363	-R\$ 376	-R\$ 389	-R\$ 403		
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 144	-R\$ 168	-R\$ 223	-R\$ 253	-R\$ 265	-R\$ 277	-R\$ 289	-R\$ 303		
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 161	-R\$ 91	-R\$ 255	-R\$ 484	-R\$ 685	-R\$ 1.163	-R\$ 1.463	-R\$ 1.775		
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 538</b>	<b>-R\$ 580</b>	<b>-R\$ 1.108</b>	<b>-R\$ 1.420</b>	<b>-R\$ 1.664</b>	<b>-R\$ 2.182</b>	<b>-R\$ 2.519</b>	<b>-R\$ 2.872</b>		
	<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		<b>8%</b>	<b>91%</b>	<b>28%</b>	<b>17%</b>	<b>31%</b>	<b>15%</b>	<b>14%</b>		

PREJUÍZOS ACUMULADOS 2023					
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Ago/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 176	-R\$ 168	-R\$ 282	5%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 216	-R\$ 210	-R\$ 348	3%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 403	-R\$ 389	-R\$ 382	4%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 303	-R\$ 289	-R\$ 169	5%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 1.775	-R\$ 1.463	-R\$ 22	21%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 2.872</b>	<b>-R\$ 2.519</b>	<b>-R\$ 1.203</b>	<b>14%</b>

### PREJUÍZOS ACUMULADOS 2023 COMPARATIVO MENSAL E ANUAL



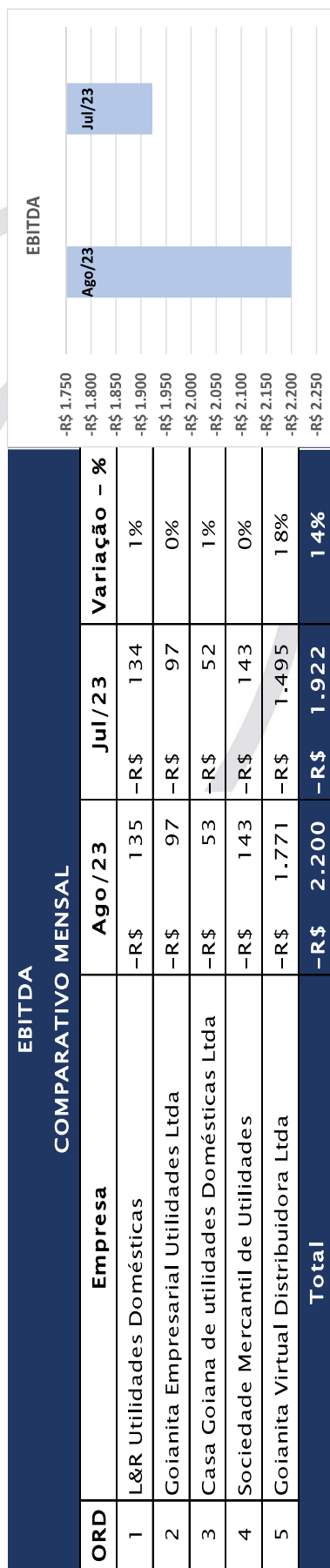




## 10. INDICADORES FINANCEIROS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

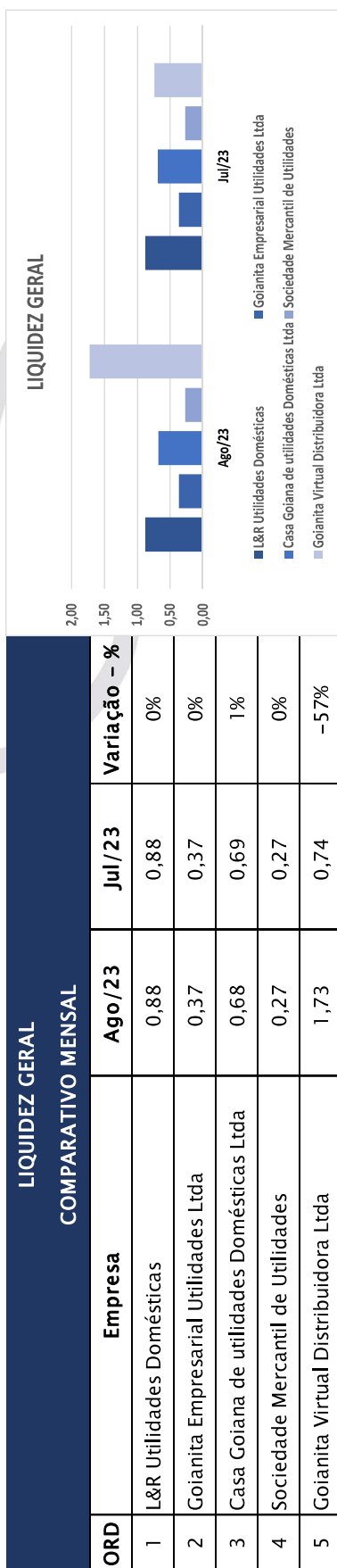
### 10.1 Ebitda

EBITDA											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 124	-R\$ 126	-R\$ 127	-R\$ 129	-R\$ 131	-R\$ 133	-R\$ 134	-R\$ 135		
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 102	-R\$ 97	-R\$ 97	-R\$ 97	-R\$ 97	-R\$ 97	-R\$ 97	-R\$ 97		
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 32	-R\$ 34	-R\$ 51	-R\$ 51	-R\$ 52	-R\$ 52	-R\$ 52	-R\$ 53		
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 139	-R\$ 140	-R\$ 140	-R\$ 143	-R\$ 143	-R\$ 143	-R\$ 143	-R\$ 143		
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 175	-R\$ 88	-R\$ 494	-R\$ 667	-R\$ 818	-R\$ 1.245	-R\$ 1.495	-R\$ 1.771		
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 573</b>	<b>-R\$ 485</b>	<b>-R\$ 909</b>	<b>-R\$ 1.088</b>	<b>-R\$ 1.241</b>	<b>-R\$ 1.670</b>	<b>-R\$ 1.922</b>	<b>-R\$ 2.200</b>		
	<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>	<b>R\$ 87</b>	<b>-R\$ 423</b>	<b>-R\$ 179</b>	<b>-R\$ 153</b>	<b>-R\$ 429</b>	<b>-R\$ 252</b>	<b>-R\$ 277</b>	<b>-R\$ 277</b>	<b>15%</b>	<b>14%</b>
			<b>-15%</b>		<b>20%</b>	<b>14%</b>	<b>35%</b>				



## 10.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maí/23	jun/23	Jul/23	ago/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	1,74	0,87	0,90	0,90	0,89	0,89	0,88	0,88		
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,50	0,43	0,39	0,39	0,39	0,37	0,37	0,37		
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,41	0,80	0,70	0,70	0,69	0,69	0,69	0,68		
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-0,21	0,32	0,29	0,28	0,28	0,27	0,27	0,27		
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	1,02	0,92	0,92	0,89	0,85	0,77	0,74	1,73		

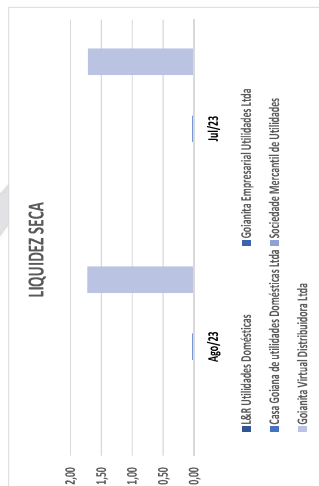




### 10.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maí/23	jun/23	Jul/23	ago/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	-1,48	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-0,24	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-0,13	0,06	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03		
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-0,41	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	11,00	2,50	2,76	2,48	2,33	1,90	1,72	1,73		

LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	0,00	0,00	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,00	0,00	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,03	0,03	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0,00	0,00	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	1,73	1,72	-1%





## 10.4 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maí/23	jun/23	Jul/23	ago/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	-0,13	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,07	0,39	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01		0,01
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-0,01	0,34	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03		0,03
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-0,31	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	2,35	2,62	5,89	4,88	4,50	3,81	2,89	2,80		2,80

LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL					
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %	
1	L&R Utilidades Domésticas	0,00	0,00	0%	
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,01	0,01	0%	
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,03	0,03	0%	
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0,00	0,00	0%	
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	2,80	2,89	3%	

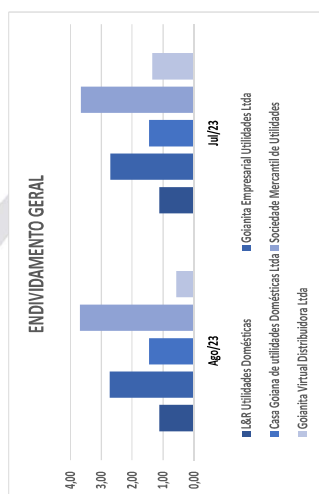




## 10.5 Endividamento Geral

ENDIVIDAMENTO GERAL											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maí/23	jun/23	Jul/23	ago/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	0,57	1,15	1,11	1,11	1,12	1,13	1,13	1,13		
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	2,00	2,30	2,54	2,55	2,56	2,70	2,71	2,73		
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	2,43	1,24	1,43	1,44	1,44	1,45	1,46	1,46		
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	4,69	3,14	3,51	3,57	3,60	3,64	3,67	3,70		
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	0,98	1,09	1,08	1,13	1,17	1,29	1,35	0,58		

ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	1,13	1,13	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	2,73	2,71	-1%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	1,46	1,46	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	3,70	3,67	-1%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	0,58	1,35	133%

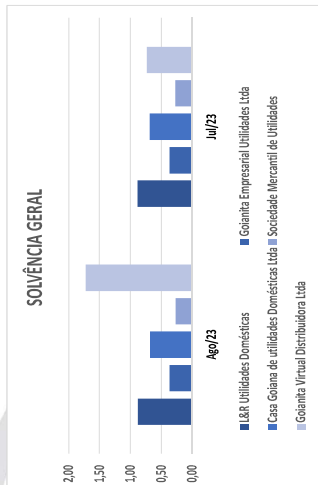




## 10.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maí/23	jun/23	Jul/23	ago/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	0,88	0,87	0,90	0,90	0,89	0,89	0,88	0,88		0,88
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,44	0,43	0,39	0,39	0,39	0,37	0,37	0,37		0,37
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,80	0,80	0,70	0,70	0,69	0,69	0,69	0,68		0,68
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0,32	0,32	0,29	0,28	0,28	0,27	0,27	0,27		0,27
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	0,88	0,92	0,92	0,89	0,85	0,77	0,74	1,73		1,73

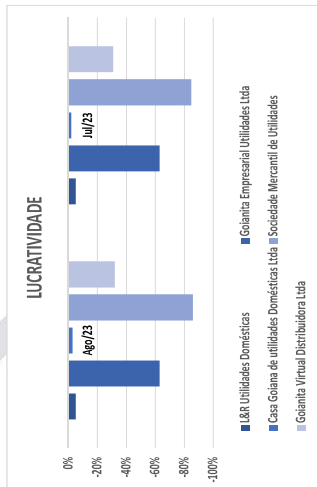
SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL					
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %	
1	L&R Utilidades Domésticas	0,88	0,88	0%	
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,37	0,37	1%	
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,68	0,69	0%	
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0,27	0,27	1%	
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	1,73	0,74	-57%	



## 10.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maí/23	jun/23	Jul/23	ago/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	-186%	-10%	-11%	-11%	-5%	-5%	-5%	-5%		
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-57%	-55%	-62%	-62%	-62%	-63%	-63%	-63%		
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-25%	6%	0%	-1%	-1%	-2%	-2%	-3%		
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-81%	-81%	-83%	-84%	-85%	-85%	-85%	-86%		
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-24%	-15%	-17%	-20%	-22%	-29%	-31%	-32%		

LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	-5%	-5%	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-63%	-63%	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-3%	-2%	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-86%	-85%	-1%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-32%	-31%	-3%





## 11. RECURSOS HUMANOS

### 11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 (Comparativo Mensal E Anual)

ORD	Empresa	jan/23			fev/23			mar/23			abr/23		
		CLT	JUR	TERCEIRIZADO	CLT	JUR	TERCEIRIZADO	CLT	JUR	TERCEIRIZADO	CLT	JUR	TERCEIRIZADO
1	L&R Utilidades Domésticas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	Goianta Empresarial Utilidades Ltda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Goianta Virtual Distribuidora Ltda	3	0	0	3	0	0	3	0	0	3	0	0
a	CASTOR – FILIAL 135	0	0	7	0	0	7	0	0	8	0	0	8
b	CASTOR – FILIAL 85	0	0	26	0	0	27	0	0	26	0	0	27
c	CASTOR – FILIAL T 4	0	0	13	0	0	13	0	0	12	0	0	12
<b>Total</b>		<b>3</b>	<b>0</b>	<b>46</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>47</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>46</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>47</b>
		49			50			49			50		
ORD	Empresa	mai/23			jun/23			jul/23			ago/23		
		CLT	JUR	TERCEIRIZADO	CLT	JUR	TERCEIRIZADO	CLT	JUR	TERCEIRIZADO	CLT	JUR	TERCEIRIZADO
1	L&R Utilidades Domésticas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	Goianta Empresarial Utilidades Ltda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Goianta Virtual Distribuidora Ltda	3	0	0	3	0	0	3	0	0	3	0	0
a	CASTOR – FILIAL 135	0	0	8	0	0	8	0	0	8	0	0	7
b	CASTOR – FILIAL 85	0	0	26	0	0	27	0	0	26	0	0	26
c	CASTOR – FILIAL T 4	0	0	12	0	0	12	0	0	12	0	0	11
<b>Total</b>		<b>3</b>	<b>0</b>	<b>46</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>47</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>46</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>44</b>
		49			50			49			47		

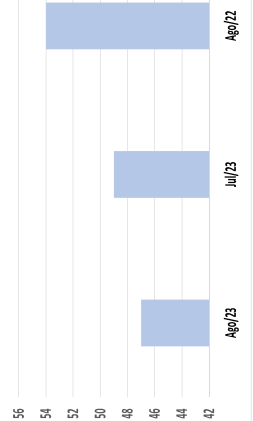






QTDE DE FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES – CLT, JURÍDICO E TERCEIRIZADO						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	0	0	0%	7	-100%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0	0	0%	8	-100%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0	0	0%	19	-100%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0	0	0%	16	-100%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	3	3	0%	4	-25%
a	CASTOR – FILIAL I 35	7	8	0%	Não informado	0%
b	CASTOR – FILIAL 85	26	26	0%	Não informado	0%
c	CASTOR – FILIAL T 4	11	12	0%	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>47</b>	<b>49</b>	<b>-4%</b>	<b>54</b>	<b>-13%</b>

QTDE DE FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT, JURÍDICO E TERCEIRIZADO



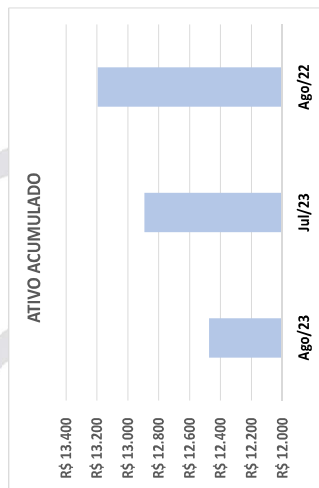


## 12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

### 12.1 Ativo Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.953	R\$ 1.934	R\$ 2.050	R\$ 2.044	R\$ 2.035	R\$ 1.961	R\$ 1.958	R\$ 1.956
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.238	R\$ 1.227	R\$ 1.110	R\$ 1.114	R\$ 1.107	R\$ 1.025	R\$ 1.020	R\$ 1.014
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 4.614	R\$ 4.677	R\$ 4.108	R\$ 4.082	R\$ 4.044	R\$ 4.020	R\$ 3.998	R\$ 3.976
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 1.568	R\$ 1.554	R\$ 1.389	R\$ 1.373	R\$ 1.358	R\$ 1.345	R\$ 1.334	R\$ 1.323
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 2.243	R\$ 2.676	R\$ 5.260	R\$ 5.165	R\$ 4.942	R\$ 4.506	R\$ 4.584	R\$ 4.205
	<b>Total</b>	<b>R\$ 11.616</b>	<b>R\$ 12.068</b>	<b>R\$ 13.917</b>	<b>R\$ 13.778</b>	<b>R\$ 13.486</b>	<b>R\$ 12.858</b>	<b>R\$ 12.895</b>	<b>R\$ 12.474</b>
	<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>		<b>R\$ 451</b>	<b>R\$ 1.850</b>	<b>-R\$ 139</b>	<b>-R\$ 292</b>	<b>-R\$ 628</b>	<b>R\$ 37</b>	<b>-R\$ 420</b>
			<b>4%</b>	<b>15%</b>	<b>-1%</b>	<b>-2%</b>	<b>-5%</b>	<b>0%</b>	<b>-3%</b>

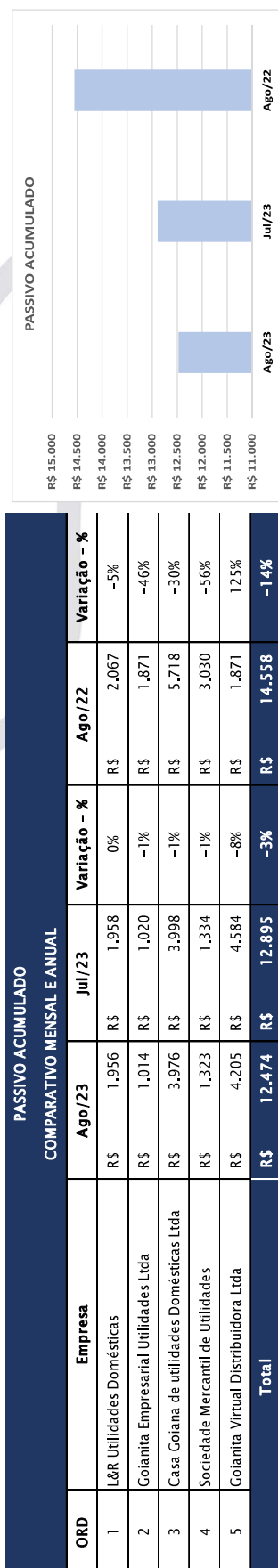
ATIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.956	R\$ 1.958	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.014	R\$ 1.020	-1%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 3.976	R\$ 3.998	-1%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 1.323	R\$ 1.334	-1%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 4.205	R\$ 4.584	-8%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 12.474</b>	<b>R\$ 13.198</b>	<b>-5%</b>





## 12.2 Passivo Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.953	R\$ 1.934	R\$ 2.050	R\$ 2.044	R\$ 2.035	R\$ 1.961	R\$ 1.958	R\$ 1.956
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.238	R\$ 1.227	R\$ 1.110	R\$ 1.114	R\$ 1.107	R\$ 1.025	R\$ 1.020	R\$ 1.014
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 4.614	R\$ 4.677	R\$ 4.108	R\$ 4.082	R\$ 4.044	R\$ 4.020	R\$ 3.998	R\$ 3.976
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 1.568	R\$ 1.554	R\$ 1.389	R\$ 1.373	R\$ 1.358	R\$ 1.345	R\$ 1.334	R\$ 1.323
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 2.243	R\$ 2.676	R\$ 5.260	R\$ 5.165	R\$ 4.942	R\$ 4.506	R\$ 4.584	R\$ 4.205
<b>Total</b>		<b>R\$ 11.616</b>	<b>R\$ 12.068</b>	<b>R\$ 13.917</b>	<b>R\$ 13.778</b>	<b>R\$ 13.486</b>	<b>R\$ 12.858</b>	<b>R\$ 12.895</b>	<b>R\$ 12.474</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>			<b>R\$ 451</b> 4%	<b>R\$ 1.850</b> 15%	<b>-R\$ 139</b> -1%	<b>292</b> -2%	<b>-R\$ 628</b> -5%	<b>37</b> 0%	<b>-R\$ 420</b> -3%

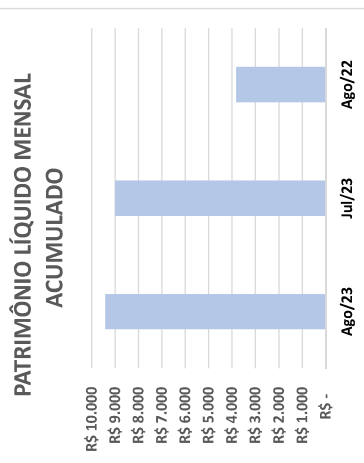




### 12.3 Patrimônio Líquido Mensal

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	ago/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 277	R\$ 289	R\$ 220	R\$ 231	R\$ 243	R\$ 249	R\$ 256	R\$ 264		
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.559	R\$ 1.596	R\$ 1.713	R\$ 1.725	R\$ 1.731	R\$ 1.741	R\$ 1.746	R\$ 1.752		
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 1.197	R\$ 1.144	R\$ 1.749	R\$ 1.785	R\$ 1.798	R\$ 1.811	R\$ 1.824	R\$ 1.838		
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 3.497	R\$ 3.321	R\$ 3.682	R\$ 3.523	R\$ 3.535	R\$ 3.547	R\$ 3.559	R\$ 3.573		
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 140	R\$ 232	R\$ 430	R\$ 651	R\$ 850	R\$ 1.327	R\$ 1.627	R\$ 1.992		
	<b>Total</b>	<b>R\$ 6.670</b>	<b>R\$ 6.582</b>	<b>R\$ 7.795</b>	<b>R\$ 7.915</b>	<b>R\$ 8.159</b>	<b>R\$ 8.675</b>	<b>R\$ 9.011</b>	<b>R\$ 9.419</b>		
	<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>	<b>-R\$ 89</b>	<b>-1%</b>	<b>R\$ 1.213</b>	<b>18%</b>	<b>R\$ 120</b>	<b>2%</b>	<b>R\$ 244</b>	<b>3%</b>	<b>R\$ 516</b>	<b>6%</b>
										<b>R\$ 336</b>	<b>4%</b>
											<b>5%</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 264	R\$ 256	3%	R\$ 20	1193%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.752	R\$ 1.746	0%	R\$ 578	203%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 1.838	R\$ 1.824	1%	R\$ 362	408%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 3.573	R\$ 3.559	0%	R\$ 2.297	56%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 1.992	R\$ 1.627	22%	R\$ 578	245%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 9.419</b>	<b>R\$ 9.011</b>	<b>5%</b>	<b>R\$ 3.835</b>	<b>146%</b>







### 13. PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

#### 13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

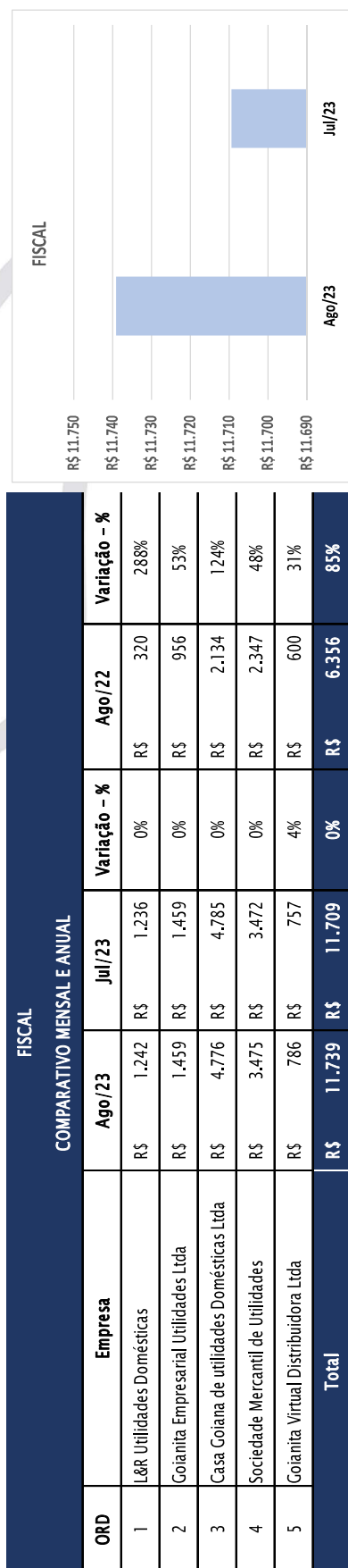
EXTRACONCURSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

EXTRACONCURSAL ACUMULADO	
	Jul/23
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	



### 13.2 Passivo Fiscal Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.254	R\$ 1.247	R\$ 1.222	R\$ 1.225	R\$ 1.230	R\$ 1.232	R\$ 1.236	R\$ 1.242
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.449	R\$ 1.453	R\$ 1.453	R\$ 1.462	R\$ 1.462	R\$ 1.460	R\$ 1.459	R\$ 1.459
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 4.769	R\$ 4.789	R\$ 4.807	R\$ 4.817	R\$ 4.817	R\$ 4.795	R\$ 4.785	R\$ 4.776
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 3.443	R\$ 3.453	R\$ 3.450	R\$ 3.475	R\$ 3.475	R\$ 3.470	R\$ 3.472	R\$ 3.475
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 783	R\$ 756	R\$ 605	R\$ 690	R\$ 657	R\$ 691	R\$ 757	R\$ 786
<b>Total</b>		<b>R\$ 11.699</b>	<b>R\$ 11.698</b>	<b>R\$ 11.537</b>	<b>R\$ 11.668</b>	<b>R\$ 11.640</b>	<b>R\$ 11.648</b>	<b>R\$ 11.709</b>	<b>R\$ 11.739</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>		<b>-R\$ 1</b>	<b>0%</b>	<b>-R\$ 161</b>	<b>1%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>8 R\$</b>	<b>1%</b>
									<b>30</b>
									<b>0%</b>





### 13.3 Contingência

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

CONTINGÊNCIA						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

CONTINGÊNCIA			
	Ago/23	Jul/23	Ago/22
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ -			



### 13.4 Inscrito na Dívida Ativa

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA			
	Ago/23	Jul/23	Ago/22
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ -			





### 13.5 Cessão Fiduciária de Títulos

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %	Ago/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS		
R\$ 1	Jul/23	Ago/22
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 0		
R\$ 0		
R\$ -		



### 13.6 Alienação Fiduciária

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

R\$ 1	Ago/23	Jul/23	Ago/22
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ -			



### 13.7 Arrendamento Mercantil

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

ARRENDAMENTO MERCANTIL						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>



### 13.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO			
	Ago/23	Jul/23	Ago/22
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ -			







### 13.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRABALHISTA						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA		
	Ago/23	Jul/23
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 0		
R\$ 0		
R\$ -		



### 13.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – OUTROS						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

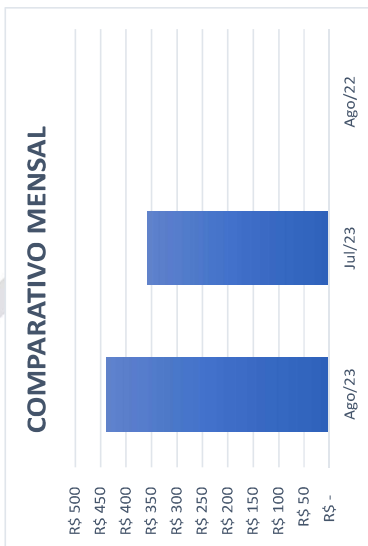
PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - OUTROS		
	Jul/23	Ago/22
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 0		
R\$ 0		
R\$ -		



## 14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

### 14.1 Faturamento

Tipo	FATURAMENTO DE PRODUTOS VENDIDOS												TOTAL
	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	ago/23	ago/23	ago/23	ago/23	
TALHERES EM GERAL	R\$ 50	R\$ 49	R\$ 58	R\$ 47	R\$ 45	R\$ 56	R\$ 55	R\$ 51	R\$ 51	R\$ 51	R\$ 411		
FAQUEIROS EM GERAL	R\$ 62	R\$ 40	R\$ 76	R\$ 74	R\$ 85	R\$ 94	R\$ 63	R\$ 99	R\$ 99	R\$ 99	R\$ 592		
JG.TACAS/COPOS VIDRO/CRISTAL	R\$ 43	R\$ 51	R\$ 68	R\$ 53	R\$ 92	R\$ 78	R\$ 87	R\$ 117	R\$ 117	R\$ 117	R\$ 589		
JG.JANTAR PORC./CERAMICA	R\$ 54	R\$ 19	R\$ 61	R\$ 52	R\$ 63	R\$ 60	R\$ 67	R\$ 54	R\$ 54	R\$ 54	R\$ 431		
JG.PANELAS ALUM./INOX/CERAM	R\$ 38	R\$ 38	R\$ 42	R\$ 47	R\$ 44	R\$ 39	R\$ 38	R\$ 44	R\$ 44	R\$ 44	R\$ 330		
PRATOS RASO/FD/SM	R\$ 58	R\$ 59	R\$ 66	R\$ 52	R\$ 66	R\$ 72	R\$ 47	R\$ 73	R\$ 73	R\$ 73	R\$ 493		
<b>Total</b>	<b>R\$ 305</b>	<b>R\$ 256</b>	<b>R\$ 370</b>	<b>R\$ 325</b>	<b>R\$ 395</b>	<b>R\$ 399</b>	<b>R\$ 357</b>	<b>R\$ 438</b>	<b>R\$ 438</b>	<b>R\$ 438</b>	<b>R\$ 2.845</b>		
Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 49	-16%	R\$ 114	45%	-R\$ 45	-12%	R\$ 70	21%	-R\$ 4	1%	R\$ 81	23%



Tipo	FATURAMENTO DE PRODUTOS VENDIDOS						Variação - %
	Ago/23	Jul/23	Ago/22	Variação - %	Ago/22	Variação - %	
TALHERES EM GERAL	R\$ 51	R\$ 55	Não informado	0%	Não informado	0%	
FAQUEIROS EM GERAL	R\$ 99	R\$ 63	Não informado	0%	Não informado	0%	
JG.TACAS/COPOS VIDRO/CRISTAL	R\$ 117	R\$ 87	Não informado	0%	Não informado	0%	
JG.JANTAR PORC./CERAMICA	R\$ 54	R\$ 67	Não informado	0%	Não informado	0%	
JG.PANELAS ALUM./INOX/CERAM	R\$ 44	R\$ 38	Não informado	0%	Não informado	0%	
PRATOS RASO/FD/SM	R\$ 73	R\$ 47	Não informado	0%	Não informado	0%	
<b>Total</b>	<b>R\$ 438</b>	<b>R\$ 357</b>	<b>Não informado</b>	<b>23%</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	

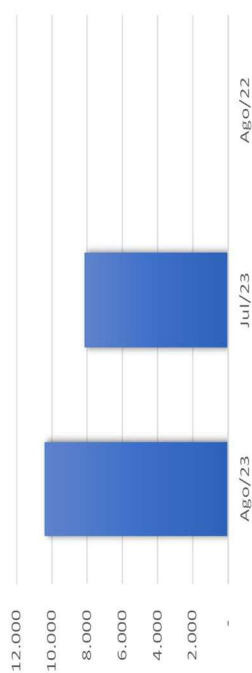


## 14.2 Quantidade de Produtos Vendidos

Tipo	QUANTIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS											
	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	TOTAL			
TALHERES EM GERAL	4.739	6.262	6.022	5.586	5.989	6.779	5.358	6.359	47.094			
FAQUEIROS EM GERAL	63	37	61	66	73	73	69	86	528			
JG.TACAS/COPOS VIDRO/CRISTAL	267	316	352	325	611	465	571	785	3.692			
JG.JANTAR PORC./CERAMICA	43	22	54	46	57	43	60	52	377			
JG.PANELAS ALUM./INOX/CERAM	43	41	40	51	42	43	43	46	349			
PRATOS RASO/FD/SM	2.510	2.370	3.287	1.984	2.500	2.717	2.049	3.089	20.506			
<b>Total</b>	<b>7.665</b>	<b>9.048</b>	<b>9.816</b>	<b>8.058</b>	<b>9.272</b>	<b>10.120</b>	<b>8.150</b>	<b>10.417</b>	<b>72.546</b>			
Variação Mensal: Und e %		1.383	768	1.758	1.214	848	1.970	2.267				
		18%	8%	-18%	15%	9%	-19%	28%				

Tipo	QUANTIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS COMPARATIVO MENSAL			
	Ago/23	Jul/23	Variação - %	Variação - %
TALHERES EM GERAL	6.359	5.358	19%	Não informado
FAQUEIROS EM GERAL	86	69	25%	Não informado
JG.TACAS/COPOS VIDRO/CRISTAL	785	571	37%	Não informado
JG.JANTAR PORC./CERAMICA	52	60	-13%	Não informado
JG.PANELAS ALUM./INOX/CERAM	46	43	7%	Não informado
PRATOS RASO/FD/SM	3.089	2.049	51%	Não informado
<b>Total</b>	<b>10.417</b>	<b>8.150</b>	<b>28%</b>	<b>0%</b>

### COMPARATIVO MENSAL

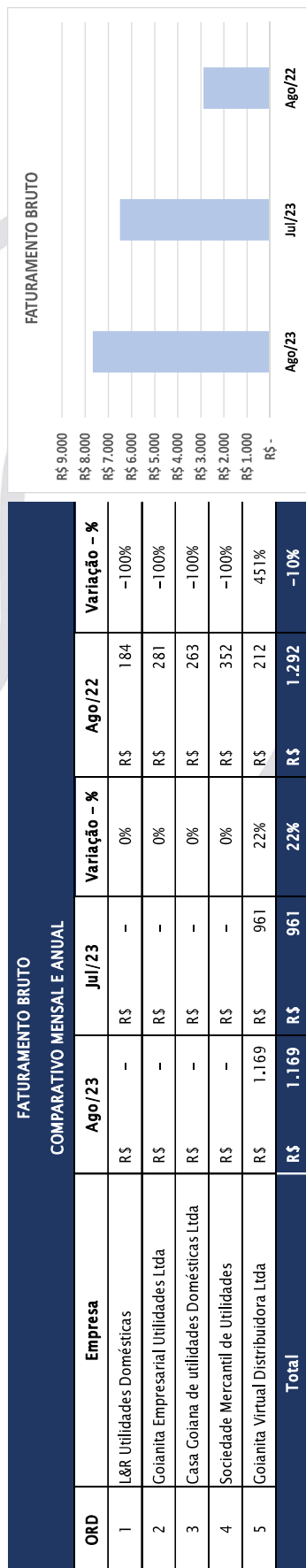




## 15. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

### 15.1 Faturamento Bruto Mensal

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 68	R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 33	R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 800	R\$ 841	R\$ 1.012	R\$ 910	R\$ 742	R\$ 1.056	R\$ 961	R\$ 1.169
<b>Total</b>		<b>R\$ 974</b>	<b>R\$ 843</b>	<b>R\$ 1.012</b>	<b>R\$ 910</b>	<b>R\$ 742</b>	<b>R\$ 1.056</b>	<b>R\$ 961</b>	<b>R\$ 1.169</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>		<b>-R\$ 131</b>	<b>-13%</b>	<b>R\$ 169</b>	<b>20%</b>	<b>-R\$ 102</b>	<b>-18%</b>	<b>R\$ 314</b>	<b>42%</b>
									<b>22%</b>





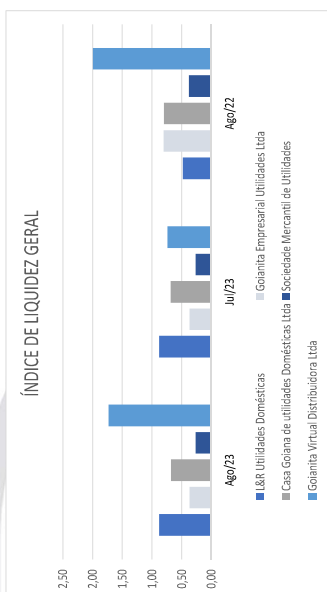


## 15.2 Liquidez Geral

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	L&R Utilidades Domésticas	1,74	0,87	0,90	0,90	0,89	0,88	0,88	0,88
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,50	0,43	0,39	0,39	0,39	0,37	0,37	0,37
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,41	0,80	0,70	0,70	0,69	0,69	0,69	0,68
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-	0,32	0,29	0,28	0,28	0,27	0,27	0,27
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	1,02	0,92	0,92	0,89	0,85	0,77	0,74	1,73

### ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL

ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	0,88	0,88	0%	0,48	83%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,37	0,37	0%	0,81	-54%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,68	0,69	-1%	0,80	-15%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0,27	0,27	0%	0,38	-29%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	1,73	0,74	134%	2,00	-14%

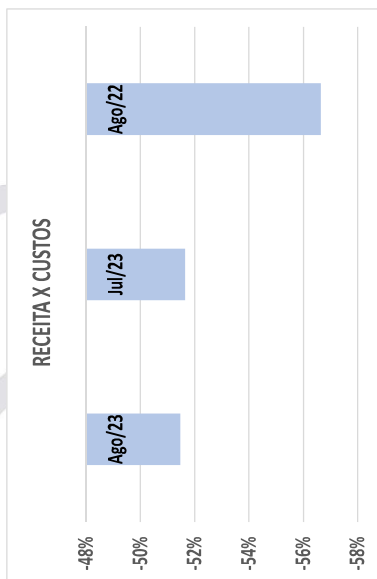




### 15.3 Receita x Custo

ORD	Empresa	RECEITA X CUSTOS											
		jan/23			fev/23			mar/23			abr/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 68	-R\$ 35	-52%	R\$ 1	-R\$ 1	-70%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 61	-R\$ 40	-66%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 14	-R\$ 11	-76%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 33	-R\$ 6	-18%	R\$ 1	-R\$ 1	-60%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 800	-R\$ 550	-69%	R\$ 841	-R\$ 320	-38%	R\$ 1.012	-R\$ 536	-53%	R\$ 910	-R\$ 463	-51%
<b>Total</b>		<b>R\$ 974</b>	<b>-R\$ 642</b>	<b>-66%</b>	<b>R\$ 843</b>	<b>-R\$ 321</b>	<b>-38%</b>	<b>R\$ 1.012</b>	<b>-R\$ 536</b>	<b>-53%</b>	<b>R\$ 910</b>	<b>-R\$ 463</b>	<b>-51%</b>
ORD	Empresa	RECEITA X CUSTOS											
		maí/23			jun/23			jul/23			ago/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 742	-R\$ 363	-49%	R\$ 1.056	-R\$ 537	-51%	R\$ 961	-R\$ 496	-52%	R\$ 1.169	-R\$ 602	-51%
<b>Total</b>		<b>R\$ 742</b>	<b>-R\$ 363</b>	<b>-49%</b>	<b>R\$ 1.056</b>	<b>-R\$ 537</b>	<b>-51%</b>	<b>R\$ 961</b>	<b>-R\$ 496</b>	<b>-52%</b>	<b>R\$ 1.169</b>	<b>-R\$ 602</b>	<b>-51%</b>

RECEITA X CUSTOS						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	0%	0%	0%	-66%	-100%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0%	0%	0%	-74%	-100%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0%	0%	0%	-63%	-100%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0%	0%	0%	-54%	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-51%	-52%	0%	0%	0%
<b>Total</b>		<b>-51%</b>	<b>-52%</b>	<b>0%</b>	<b>-57%</b>	<b>-9%</b>

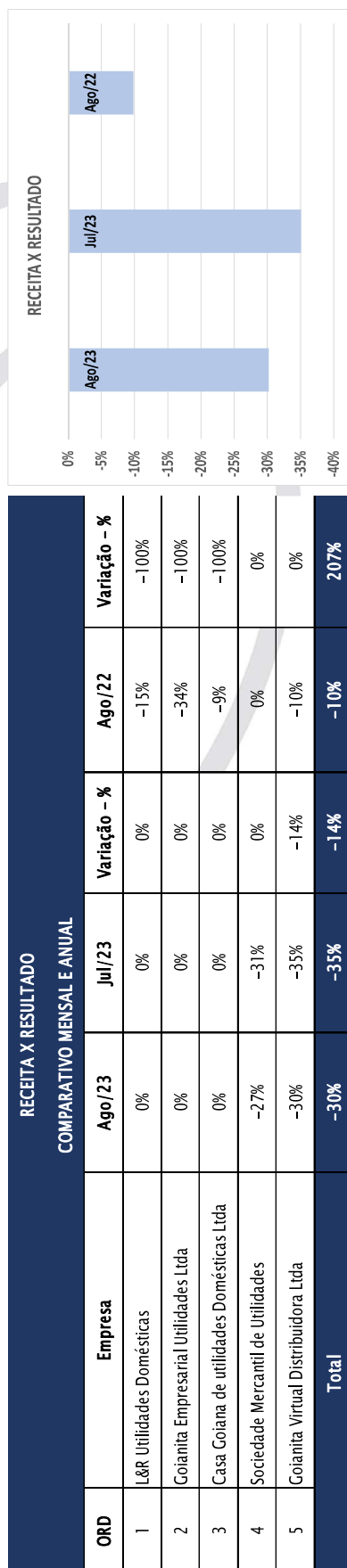


(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br



## 15.4 Receita x Resultado

RECEITA X RESULTADO													
ORD	Empresa	jan/23		fev/23		mar/23		abr/23		%	Resultado	%	%
		Resultado	%	Resultado	%	Resultado	%	Resultado	%				
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 68	-R\$ 93	R\$ 1	-R\$ 10	-R\$ -	-R\$ 31	R\$ -	-R\$ 9	0%	R\$ -	0%	0%
2	Goiania Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 61	-R\$ 87	R\$ -	-R\$ 14	R\$ -	-R\$ 80	R\$ -	-R\$ 9	0%	R\$ -	0%	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 14	-R\$ 53	R\$ -	-R\$ 64	R\$ -	-R\$ 198	R\$ -	-R\$ 35	0%	R\$ -	0%	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 33	-R\$ 144	R\$ 1	-R\$ 24	R\$ -	-R\$ 56	R\$ -	-R\$ 30	0%	R\$ -	0%	0%
5	Goiania Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 800	-R\$ 161	R\$ 841	R\$ 70	R\$ 1.012	-R\$ 164	R\$ 910	-R\$ 229	-16%	R\$ 910	-16%	-25%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 974</b>	<b>-R\$ 538</b>	<b>R\$ 843</b>	<b>-R\$ 42</b>	<b>R\$ 1.012</b>	<b>-R\$ 528</b>	<b>R\$ 910</b>	<b>-R\$ 311</b>	<b>-52%</b>	<b>R\$ 910</b>	<b>-52%</b>	<b>-34%</b>
RECEITA X RESULTADO													
ORD	Empresa	mai/23		Jun/23		Jul/23		ago/23		%	Resultado	%	%
		Resultado	%	Resultado	%	Resultado	%	Resultado	%				
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ -	13	-R\$ -	-R\$ 5	R\$ -	-R\$ 7	R\$ -	-R\$ 8	0%	R\$ -	0%	0%
2	Goiania Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ -	6	-R\$ -	-R\$ 10	R\$ -	-R\$ 5	R\$ -	-R\$ 6	0%	R\$ -	0%	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ -	13	-R\$ -	-R\$ 13	R\$ -	-R\$ 13	R\$ -	-R\$ 14	0%	R\$ -	0%	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ -	12	-R\$ -	-R\$ 12	R\$ -	-R\$ 12	R\$ -	-R\$ 14	0%	R\$ -	0%	0%
5	Goiania Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 742	-R\$ 201	R\$ 1.056	-R\$ 478	R\$ 961	-R\$ 300	R\$ 1.169	-R\$ 311	-31%	R\$ 1.169	-31%	-27%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 742</b>	<b>-R\$ 245</b>	<b>R\$ 1.056</b>	<b>-R\$ 518</b>	<b>R\$ 961</b>	<b>-R\$ 337</b>	<b>R\$ 1.169</b>	<b>-R\$ 353</b>	<b>-35%</b>	<b>R\$ 1.169</b>	<b>-35%</b>	<b>-30%</b>



## 16. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE AGOSTO DE 2023 (em milhares de reais)

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS		
1	Resultado Mensal do Grupo Alvarenga	-R\$ 353
2	Faturamento Bruto	R\$ 1.169
3	Receita Líquida	R\$ 836
4	Custo	-R\$ 602
5	Despesa Operacional	-R\$ 572
6	Despesa Não Operacional	-R\$ 15
7	Relatório de Caixa	R\$ 956
8	Aplicações Financeiras	R\$ 906
9	Adiantamento (Ativo Circulante)	R\$ 404
10	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 3.048
11	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 3.642
12	Imobilizado Líquido	R\$ 1.677
13	Dívida Financeira (Circulante)	R\$ 14.063
14	Dívida Financeira (Não Circulante)	R\$ 2.622
16	Prejuízos Acumulados do Grupo Alvarenga	R\$ -
17	Ebitda	-R\$ 2.872
18	Liquidez Geral	0,79
19	Liquidez Seca	0,35



20	Liquidez Corrente		0,57
21	Endividamento Geral		1,92
22	Solvência Geral		0,79
23	Lucratividade		-38%
a	L&R Utilidades Domésticas		-5%
b	Goianita Empresarial Utilidades Ltda		-63%
c	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda		-3%
d	Sociedade Mercantil de Utilidades		-86%
e	Goianita Virtual Distribuidora Ltda		-32%
24	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica)		47
25	Ativo Acumulado do Grupo Alvarenga	R\$	12.474
26	Passivo Acumulado do Grupo Alvarenga	R\$	12.474
27	Patrimônio Líquido do Grupo Alvarenga	R\$	9.419
28	Passivo Extraconcursal	R\$	-
29	Passivo Fiscal Acumulado	R\$	11.739
30	Contingência	R\$	-
31	Inscrito na Dívida Ativa	R\$	-
32	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	R\$	-
33	Alienação Fiduciária	R\$	-
34	Arrendamento Mercantil	R\$	-
35	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$	-



36	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$	-
37	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	R\$	-
38	Faturamento dos Principais Produtos Vendidos no Ano	R\$	2.845
39	Quantidade dos Principais Produtos Vendidos no Ano		72.546
a	TALHERES EM GERAL		47.094
b	FAQUEIROS EM GERAL		528
c	JG.TACAS/COPOS VIDRO/CRISTAL		3.692
d	JG.JANTAR PORC./CERAMICA		377
e	JG.PANELAS ALUM./INOX/CERAM		349
f	PRATOS RASO/FD/SM		20.506
40	Liquidez		0,79
41	Receita x Custo		-51%
42	Receita x Resultado		-30%

## 17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial regular, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, já protocolado o Plano de Recuperação Judicial (evento 99) e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do referido (evento 119), com o desencadeamento dos prazos e apresentação de objeções pelos credores, circunstância pela qual, em atenção ao que preleciona o art. 56, da Lei nº 11.101/05, o juízo universal convocou a Assembleia Geral de Credores em evento 190.

Nesse interregno, convém destacar que a assembleia designada para o dia 28/09/2023 em 1ª convocação não foi instalada diante da ausência de quórum mínimo legal previsto na legislação vigente, conforme se verifica na Ata e demais documentos anexados aos autos principais da RJ (evento 238).

Dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados, sendo os dados, indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês em referência neste boletim: o resultado foi prejuízo de -R\$ 353 mil, superior em relação ao mês anterior (-R\$ 337 mil); o faturamento bruto: R\$ 1,1 mi, maior que o mês anterior (R\$ 961 mil); os custos: -R\$ 602 mil, superior em relação ao mês anterior (-R\$

496 mil); as despesas operacionais: -R\$572 mil, maior que o mês anterior (-R\$ 490 mil); despesas não operacionais: -R\$ 15 mil, menor que o mês anterior (-R\$ 27 mil); o caixa: R\$ 956 mil, menor que o mês anterior (R\$ 1,1 mi); o ebitda: -R\$ 2,2 mi, maior em relação ao mês anterior (-R\$ 1,9 mi); a lucratividade de -38%, maior que o mês anterior (-37%); a receita *versus* custo: -51%, maior/pior em relação ao mês anterior (-52%) e a receita *versus* resultado: -30%, menor/melhor que o mês anterior (-35%).

A força direta de trabalho é de 47 funcionários/colaboradores, menor que o mês anterior (49). Em relação ao Faturamento dos Principais Produtos Vendidos neste ano, apurou-se o resultado de R\$ 2,8 mi. Já em relação a Quantidade dos Principais Produtos Vendidos, verificou-se que o total deste ano corresponde a 72.546 unidades.

Noutra vertente e conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, estão presentes registros e sinais da manutenção da fonte produtora e, inclusive, esta administração judicial mantém permanente interação com o Grupo Alvarenga para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas empresas para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

